

A universidade sitiada: a Universidade de Coimbra entre os dois liberalismos (1820-1834)

Lembro aqui, afectuosamente, o Adérito: lembro-o no melancólico sentimento da sua ausência, que, a pouco e pouco, aconteceu e tão cedo se cumpriu; lembro-o pelo que em mim (e, julgo, em muitos outros que tiveram o privilégio de com ele fazerem algum caminho) persiste da paixão, nem sempre fria, das suas lutas, do alento das ilusões estimulantes, do sabor bom das conquistas; lembro-o, com admiração e respeito, na plenitude da força da sua inteligência crítica e do seu engenho criativo; lembro-o, até, com carinhoso distanciamento, nas suas fraquezas. Lembrá-lo-ei sempre, jovem intelectual católico, recém-convertido, que, em tempos muito idos, deslumbrou a adolescente militante jucista que eu era. Ficou-me desse primeiro encontro, em que ele ousou, por deliberado despudor, dar público testemunho do processo privado da sua conversão, a recordação marcante de um estético equilíbrio de sentimentos ordenados por uma razão calorosa. Gosto de lembrar o Adérito e é assim que eu gosto de o lembrar.

Já antes de 1820 tinham começado a manifestar-se «desagrados» e a dirigir-se censuras, mais ou menos pesadas, ao estado em que os estudos universitários se encontravam.

Refira-se que as circunstâncias, os protagonistas e os modos variavam, indo do quase impertinente tom do secretário dos Negócios do Reino, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, na circunstância de uma comunicação de rotina¹, ao estilo burlesco de um poema herói-cómico de autoria estudantil², passando pela fria gravidade das cartas e ofícios de um prestigiado ex-lente como Brotero³ ou pelos termos idênticos do também ex-lente Ribeiro dos Santos⁴, sem esquecer a amarga e satírica campanha

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

¹ Cit. in T. Braga, *História da Universidade de Coimbra*, Por ordem e na Typographia da Academia Real das Sciencias, 1892-1902, t. iv, pp. 262-265. (Esta obra será, daqui em diante, designada pela sigla HUC.)

² *O Reino da Estupidez*. Publicado em 1785, terão sido seus autores os então estudantes Francisco de Melo Franco e José Bonifácio de Andrade e Silva, que virão, mais tarde, a ser lentes da Universidade. Ricardo Raimundo Nogueira e António Ribeiro dos Santos (na época professores da Faculdade de Leis e da de Cânones, respectivamente) foram suspeitos de serem os verdadeiros autores, tendo, por essa razão, sofrido alguns dissabores (cf. T. Braga, HUC, cit., t. iii, pp. 675-696; v. também L. Albuquerque, «*O Reino da Estupidez*» e a *Reforma Pombalina*, Coimbra, Atlântida, 1975).

³ Cf. T. Braga, HUC, cit., t. iv, pp. 318-320.

⁴ Id., *ibid.*, t. iii, pp. 661-662, 706 e, principalmente, 725-727.

da *Lanterna Mágica*, em que mais uma vez lentes, que se sentiam prejudicados, denunciavam não só a má gestão de um reitor, como a degradação generalizada do ensino⁵.

De modo mais orgânico, propostas de reforma que surgem no próprio interior da Universidade, nomeadamente na Faculdade de Filosofia e da iniciativa de dois professores que já então deviam salientar-se pelo carácter dinâmico e progressista da sua actividade⁶, propostas a que não foi dado seguimento, são indício de que o mal era sentido e reconhecido, pelo menos por alguns⁷, dentro da corporação.

⁵ Id., *ibid.*, t. iv. pp. 325-327.

⁶ Trata-se de Manuel José Barjona, graduado em 1786, vindo a ser em breve lente substituto e depois catedrático de Zoologia e Mineralogia, e de José Bonifácio de Andrade e Silva, formado em Leis e Filosofia, que faz uma carreira de técnico, percorrendo durante dez anos, após a formatura, vários países da Europa, adquirindo, desse modo, uma preparação teórico-prática no domínio da montanística e da metalurgia. Regressado ao reino, é previamente nomeado intendente-geral das Minas (18-5-1801) e, nessas condições, é dispensado das provas para aquisição do grau de licenciado, sendo graduado gratuitamente na Faculdade de Filosofia e imediatamente incorporado como lente «proprietário» na cadeira de Metalurgia, para ele «criada». Este parece ser um caso, certamente raro na época, de uma carreira em que ao ensino se aliou uma actividade técnico-administrativa (desempenhou vários cargos técnicos, além do já referido), a que não faltou a consagração de uma eleição por unanimidade para secretário da Academia das Ciências, além da projecção política, pela intervenção que teve no movimento pela independência do Brasil, entre outras, no mesmo domínio. Manuel José Barjona, mais modestamente, inscreveu o essencial da sua actividade no âmbito académico, compôs o seu compêndio, como prescreviam os Estatutos e poucos cumpriam, interessou-se por melhores condições do ensino na sua faculdade, como acima se refere, e acabou vítima das perseguições movidas aos liberais pelos governos absolutistas depois de 1823 (v. J. Augusto Simões de Carvalho, *Memória Histórica da Faculdade de Philosophia*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872, pp. 284-288 e 302-309).

⁷ Os casos a que aqui se alude são os de uma proposta, que se diz unanimemente aprovada pela congregação da Faculdade de Filosofia em 1807, para que o curso passasse a integrar duas novas cadeiras, uma especial de Mineralogia, outra de Tecnologia, e passasse a ter cinco anos. Na mesma sessão se acorda, também «unanimemente», que «é indispensável a execução da carta régia de 21-1-1801», que mandava desligar o ensino de botânica do de agricultura e consagrar a este uma cadeira em especial, revelando-se, por este clamoroso atraso de seis anos em executar um simples reordenamento de disciplinas, as contradições de uma situação estagnante, de que a Universidade não era a única responsável. Outro caso pelo qual se verifica que a proposta de 1807 não se concretizara é o de um plano do lente José Bonifácio, de 1811, que, na mesma linha, mas com maior desenvolvimento, previa também um curso de cinco anos, dividido em dois ciclos, um inicial de dois anos de formação teórica, seguido de um outro de três dedicado aos estudos de aplicação nos domínios da agricultura, tecnologia e metalurgia, envolvendo a aprendizagem em trabalho de campo, tendo implícita uma concepção de ensino científico aberto às exigências do «progresso material» que prolonga as intenções da reforma pombalina e, simultaneamente, prefigura as propostas que mais tarde, já na fase liberal, virão a aparecer com insistência fora da Universidade. No mesmo documento de apresentação do plano de reforma José Bonifácio faz a crítica ao estado da Faculdade de Filosofia, lamentando que ela estivesse reduzida a um estabelecimento subsidiário da Faculdade de Medicina, que os trabalhos práticos que gostaria de incluir na sua cadeira, envolvendo visitas a minas, trabalhos de oficina, etc., fossem impossíveis de realizar, por a Junta da Fazenda da Universidade não estar certamente disposta a conceder-lhes os meios necessários, pintando, ainda, em cores cinzentas o quadro de ensino «científico no qual «tanto o lente como os seus alunos» estariam «amarrados durante todo o ano lectivo à corda do sino — «a cabra» — e ao ponto do bedel» (in R. Ávila de Azevedo, *Tradição Educativa e Renovação Pedagógica*, Porto, s. e., 1972, pp. 106-108; cf. também *Memória... Philosophia*, cit., pp. 83-86).

Censuras e propostas que diziam respeito não só às faculdades «naturais», mas também às faculdades «positivas», nesta fase talvez mais frequentes relativamente às primeiras do que às segundas⁸, se por alguns aspectos se aproximavam do que depois de Agosto de 1820 constituirá o grosso dos ataques à Universidade e dos

Apesar dos apoios que José Bonifácio procurou junto da corte, para o que enviou o requerimento ao príncipe regente contendo o seu relatório, apoios que lhe foram dados, como pode comprovar-se por um aviso régio enviado ao vice-reitor poucos meses depois (cf. T. Braga, *op. cit.*, t. IV, p. 305), mais uma vez a reforma não se efectuou, vindo mais tarde, já em 1821, Manuel José Barjona a apresentar novamente idêntica proposta na congregação da faculdade, da qual, mais uma vez, nenhum efeito prático resultou (cf. *Memória... Philosophia*, cit., p. 87). Para as outras faculdades «naturais» é possível recolher o mesmo tipo de indícios, apontando uns para iniciativas de renovação, outros denunciando um fundo de paralisante rotina, ainda que em proporções variáveis, parecendo a Faculdade de Filosofia aquela em que nesta fase, apesar de tudo, se verifica uma movimentação mais frequente, se bem que não com muito melhores resultados (cf. B. António Serra de Mirabeau, *Memória Histórica e Commemorativa da Faculdade de Medicina*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1873, pp. 95-105, 111-126 e 143-154, e F. de Castro Freire, *Memória Histórica da Faculdade de Mathematika*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872, pp. 41-57).

⁸ Quer pelo já mencionado, quer por outras informações recolhidas, verifica-se que nem as faculdades «positivas» (de Teologia, de Cânones e de Leis) escaparam a censuras, nem relativamente ao seu ensino deixou de haver propostas de alteração. No que se refere às faculdades jurídicas, António Ribeiro dos Santos não economizou esforços para produzir umas e outras [cf. in T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 579-581, a lista dos seus manuscritos, bem como, in t. III, pp. 725-727, alguns excertos deles; cf., além disso, as referências em José Esteves Pereira, *O Pensamento Político em Portugal no Século XVIII — António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983, e P. Mêrea, «Lance de olhos sobre o ensino de direito (cânones e leis) desde 1772 até 1804», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, XVIII, 1957, pp. 178-214; neste último, também a referência a um projecto de reforma de Ricardo Raimundo Nogueira]. Refira-se, ainda no capítulo das propostas, a do lente José Joaquim Rodrigues de Brito, em 1803, na sua obra *Memórias políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das nações e principalmente de Portugal*, Lisboa, 1803-1805, para que se agregasse ao ensino das leis o da economia política, bem como idêntica sugestão de José Acúrcio das Neves em 1820 [referida por Augusto Santos Silva, «A burguesia comercial portuguesa e o ensino de economia política: o exemplo da escola do Porto (1837-1838)», in *Análise Social*, XVI (61-62), 1980, pp. 363-381]. Quanto a reformas, relembre-se a de 1805, devida aos esforços do vice-reitor Monteiro da Rocha, pela qual se alarga o ensino do direito pátrio, a par de outros melhoramentos [cf. P. Mêrea, «O ensino do direito em Portugal (1805-1836)», in José Pinto Loureiro (dir.), *Jurisconsultos portugueses do século XIX*, Lisboa, s. e., 1947, vol. I, pp. 149-190]. Quanto à Faculdade de Teologia, a crítica que lhe é feita em *O Reino da Estupidez* não pode ser mais dura (crítica que no mesmo poema-panfleto abrange também as faculdades jurídicas e as naturais), o que as informações fornecidas pela memória histórica publicada em 1872 corroboram. Que a paralisia nessa faculdade devia ser praticamente total é o que o teor dos documentos transcritos (actas das congregações, nomeadamente) revela, apesar dos esforços do autor para o ocultar (cf. M. Eduardo da Mota Veiga, *Esboço Histórico-Litterário da Faculdade de Theologia*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872, pp. 209-240).

Quanto à impressão com que se fica de que na fase anterior a 1820 não só as críticas como a movimentação envolviam de preferência as faculdades naturais, o «talvez» que se introduz no texto exprime uma restrição de prudência relativamente à natureza do material recolhido. Não está excluído que uma maior acumulação de informações respeitantes a estas faculdades, em parte decorrente do conjunto de fontes impressas disponíveis e utilizadas, possa ter produzido uma distorção, de que só uma pesquisa ulterior de fontes manuscritas ou menos acessíveis poderá desvanecer a suspeita.

projectos relativos ao ensino superior, diferenciavam-se destes em pontos que é importante destacar. Por eles parece possível caracterizar e confrontar significativamente dois modos de relacionamento com a Universidade, bem como duas situações distintas em que ela por isso será colocada.

Em termos gerais, pode dizer-se que a linha de demarcação pertinente entre uma e outra situação passa antes de mais, por um lado, pela «qualidade» dos críticos e, por outro, pelo alcance das críticas relativamente à «inviolabilidade» da instituição universitária, da sua forma e dos seus membros.

Com excepção do caso de *O Reino da Estupidez*, as críticas ou propostas que se mencionaram provêm de agentes autorizados, ou pela sua competência enquanto representantes de um poder que não se discute, ou pela sua competência academicamente reconhecida. Todos, de alguma forma, mesmo estando fora da Universidade, agem de dentro; em limite, até os estudantes autores do poema herói-cómico. Assim, as críticas, propostas ou projectos de reforma, ou são actos do poder que se aceitam, ou controvérsias internas que se toleram, ou actos de insubordinação que se punem.

Nestas condições, e porque, para além disso, o que se impunha ou propunha à Universidade não era, nem objectiva, nem intencionalmente, destruidor da sua forma institucional, do seu «estatuto», a crítica podia ser entendida como um bom conselho ou um remédio amargo administrado por bem. Se por vezes a «dignidade» pessoal dos seus membros podia sair molestada, a «inviolabilidade» da instituição era, ainda assim, sempre respeitada. Relativamente ao poder do estado do Antigo Regime, a Universidade, apesar de tudo, confiava nele, se bem que aquele nem sempre nela confiasse. Como a uma protegida, que formalmente era, do poder real, a par de reprimendas, concediam-se-lhe, no entanto, graças flutuantes, como a dos dois degraus do trono que D. João VI desceu para receber os cumprimentos de uma delegação dos lentes, ou mais estáveis, como a mercê, fixada como pragmática, «de poderem os representantes da Universidade assistir ao acto de aclamação», em 1817, «sentando-se nos degraus destinados aos tribunais»⁹ —, graças que a Universidade registava como fastos, com que se regozijava e se tranquilizava.

A censura ou a crítica eram, pois, intermitentes, como ocasionais eram as movimentações que com ideias de reforma agitavam a placidez básica de uma ruralidade académica que vivia ao ritmo das estações peculiares dos anos lectivos¹⁰.

Este é outro traço que parece pertinente para diferenciar as duas situações, a de antes e a de depois da revolução de 1820, nomeadamente no período das Constituintes. Numa posição protegida, vivendo a relativa solidez de uma institui-

⁹ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 322-323. Esta mercê, fixada por alvará de 17-3-1817, era entendida para valer não apenas no acto referido, mas em todos os actos de aclamação que se seguissem, extensão de uma prerrogativa que no futuro a Universidade não deixaria de fazer lembrar.

¹⁰ É certo que no período a que estas observações se reportam a Universidade viveu a agitação (exógena) provocada pelas invasões francesas, perturbação objectivamente produtora de pesados prejuízos, materiais e outros, a qual foi logo incluída no conjunto das justificações para o mau estado do ensino nos anos subsequentes, bem como incorporada como uma página de ouro no livro das

ção do estado absoluto iluminista e parcialmente modernizador, com censuras e exigências que alternavam com a lisonja ou a benevolência, a Universidade tinha um corpo «fechado» — em sentido «mágico» e em sentido real —, isto é, invulnerável aos ataques dos que, de fora, pretendessem, se o pudessem, atingi-la. Nas condições do seu «cerramento», estes nem sequer existiam para ela. As únicas vozes discordantes que tolerava eram as «suas», as próprias ou aquelas a que devia obediência. Se nestas houvesse hostilidade, que a havia, a ameaça não era mais do que a de uma guerra doméstica.

Por isso, quando essas condições mudam, quando o poder visivelmente se cinde e já não é possível confiar nele; quando, incerta e desamparada, os ataques e as críticas se concentram; quando o seu próprio poder «cai na rua», dividindo-se os seus membros em amigos e inimigos, perdendo eles, com a coesão aparente, a «autoridade» indiscutida e reconhecível, então as hostilidades se farão guerra pública, ameaçadora e mortal.

UM CORO DE CENSURAS E UM PROJECTO DE REFORMA (1820-1823)

Do enorme volume de informações relativas à história da Universidade neste curto período, interessa reter aquelas que mais adequadamente permitem identificar o que, quer ao surgir como novo, quer prolongando aspectos de situações anteriores, afecta a existência da instituição e as formas da sua relação com a situação envolvente, dando particular atenção ao que se relaciona com as perspectivas de uma reforma.

Dois documentos, ainda de 1820, dão indícios de alguns vectores que virão a definir o próximo estado de coisas com que a Universidade se verá confrontada. O primeiro, assinado por Manuel Fernandes Tomás, é um ofício da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino que comunica ao reitor, D. Francisco de Lemos, que deverá daí em diante dirigir-se a essa instância através da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino para tratar todos os «negócios tocantes à Universidade». Era uma imposição que obrigava ao reconhecimento da nova autoridade, ao mesmo tempo que cortava à instituição os canais directos de acesso ao poder real, prefigurando, assim, a sua futura redução a um mero instituto de administração pública, o que, de certo modo, ela já era, se bem que os seus «foros e privilégios», a sua relativa mas real independência financeira, lhe permitissem acreditar e fazer acreditar na ficção de uma total e dignificante autonomia, que só à vontade real, em pessoa ou nos seus legítimos mandatários representada, devia acatamento. Há que notar, no entanto, que a imperatividade da ordem não impedia na factura do documento, nem o tom reverente, nem a expressão de consideração pelos bons serviços do reitor, nem, por último, a

memórias da Universidade, não havendo escrito, narrativa ou comentário com pretensões a fazer história da instituição que não refira o heróico episódio da fabricação da pólvora no Laboratório de Química da Faculdade de Filosofia, com o qual se procura não apenas homenagear a coragem e a diligência dos seus actores, mas também documentar o «avançado estado» que os trabalhos práticos na Universidade já tinham então atingido.

afirmação das boas intenções e desejos de que «um estabelecimento de tanta importância e utilidade pública» pudesse, através de adequadas medidas, «[chegar] como [convinha] ao maior grau de lustre e de perfeição»¹¹. Pelo segundo ficasse a saber que os estudantes já se movimentavam e alguns deles, «do 5.º e 6.º anos das Faculdades de Cânones e Leis [...] [pretendiam] instruir-se em *Política Constitucional* pelos elementos de Benjamim Constant»¹², antecipando-se neste desejo de pôr os conteúdos do ensino de acordo com os princípios doutrinários do novo regime a uma acção oficial que só um ano depois terá lugar¹³. Era, pois, por um lado, a afirmação de um poder estranho que sob nova forma, se bem que ainda respeitosa, se lhe impunha e era, por outro, a crítica, ainda implícita, mas a desconfiança já manifesta, ao exprimir-se um desejo de mudança e procurar no exterior o apoio para o concretizar.

Mas não serão os estudantes os únicos a requerer e a queixar-se. Logo que se abrem as cortes, em finais de Janeiro de 1821, surgem os casos dos lentes com «salários em atraso», dos que, anteriormente acusados e ilibados no processo da *Lanterna Mágica*, não tinham sido reintegrados, dos que se consideravam injustamente tratados (por coincidência são liberais, como Joaquim António de Aguiar e António José Barjona) na sua carreira, etc.¹⁴.

Aparentemente, são estas questões administrativas que desencadeiam nas cortes o movimento de contestação. Explodem as críticas ao estado da Fazenda da Universidade, à má gestão, e o alvo dos ataques é o velho reitor. Expedem-se ordens, peremptórias, urgentes, e o tom é seco e sem contemplações¹⁵. As censuras surgem um pouco de todo o lado e a violência verbal de Borges Carneiro

¹¹ Ofício de 27-10-1820 ao reitor, D. Francisco de Lemos, in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 326-327.

¹² Referido in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 332. Portaria de 27-12-1820, dirigida ao reitor, comunicando-lhe o requerimento dos estudantes e pedindo-lhe o parecer sobre o assunto. Entretanto, já tinham rebentado conflitos entre grupos de estudantes liberais e as autoridades académicas, que os denunciavam como «demagogos» e acusando-os de «tramarem contra o regime constitucional», acusação de que os estudantes visados se defenderam numa representação e protesto redigidos por Garret e dirigidos ao Supremo Governo do Reino. Este conflito é agravado pela resolução da Câmara de Coimbra de excluir os estudantes do direito de voto nas eleições para as cortes constituintes que se aproximavam. Internamente estavam abertas as hostilidades entre liberais e absolutistas, que tomavam a forma visível de um conflito tradicional entre estudantes e autoridades académicas e locais. Relatando o que se passara nesses dias, di-lo assim Garret: «Esta é, com toda a verdade, a relação exacta de quanto se passou em Coimbra nos dias 6, 7 e 8 de Dezembro. Muitas e mui diversas serão as infiéis relações que deste facto se mandarão à capital. Prevenimos, porém, os Portugueses de que a Universidade de Coimbra, assim como é talvez o maior foco das ideias liberais e o centro mais firme de amor à Constituição [...] assim também é um dos focos e o maior centro das ideias antipatrióticas, antiliberais e perversas em certa classe, que todos conhecemos e que por vergonha não se nomeia.» (Cf. A. Garret, *Obras*, Porto, Lello & Irmão, 1963, I, pp. 1067-1072.) Sobre este episódio, de que Garret foi protagonista destacado, cf. José Beleza dos Santos, «Almeida Garret e a Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, xxxiii, 1957, pp. 1-37.

¹³ V. adiante p. 394.

¹⁴ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 333-337.

¹⁵ Cf., nomeadamente, os ofícios em que se manda proceder ao imediato pagamento dos lentes e à reintegração dos lentes suspensos, in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 333-334 e 337, nota 1.

não deixa de ser secundada por expressões mais eufemísticas, mas não menos contundentes, que visam o carácter arbitrário e despótico da acção do bispo-conde-reformador-reitor, como a de um deputado que o retrata como «reliquia do marquês de Pombal», ou por considerações «sibilinas», como a de Brotero, insinuando a incompatibilidade das funções episcopais e de administração académica reunidas na mesma pessoa¹⁶.

É claro que o reitor e a Universidade terão nas cortes as suas defesas, não apenas nas vozes dos que individualmente protestam contra o excesso dos ataques, mas também na própria distribuição dos lugares de poder. É assim que para a Comissão de Instrução Pública é eleito Trigoso de Aragão Morato, homem que pode ser considerado de confiança, não tanto pelas suas ligações pessoais ao reitor, mas pela sua pertença à instituição, mais à distância do que em efectividade de funções. Essa distância não impedia, no entanto, que nele se manifestasse o «instinto» de lealdade corporativa, de certo mais tendente ao respeito pela *Alma Mater* do que às ousadias destruidoras¹⁷. Além do mais, tratava-se de uma personagem do Antigo Regime, porventura mais resignada do que propriamente aderente entusiástica às novas instituições e aos novos projectos de mudança. Dentro destes limites, ele procura, apesar de tudo, dar a sua colaboração, encarregando-se dos trabalhos prévios para a constituição de uma comissão que deveria propor um projecto de reforma do ensino em geral, e em particular da Universidade, que ele próprio criticara e considerava achar-se em «escandaloso estado de relaxação»¹⁸.

Porém, a relação de forças era por então mais favorável aos que protestavam. No prosseguimento da sua campanha (que Trigoso, como era de esperar, condena¹⁹) obtêm a criação imediata de uma comissão de exame à Fazenda da Universidade, primeiro ataque frontal a uma real prerrogativa, a da independência financeira²⁰.

Do mesmo modo se intensificam as censuras ao reitor, começando a surgir as sugestões para a sua substituição. Borges Carneiro, o mais exaltado dos críticos,

¹⁶ Cit. por T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 338.

¹⁷ V. in F. Manuel Trigoso de Aragão Morato, *Memórias (1777-1826)*, revistas e coordenadas por Ernesto Campos de Andrade, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933, as informações relativas à sua vida como opositor (categoria de entrada no magistério), durante a qual esteve mais tempo em Lisboa do que em Coimbra, em serviço de várias comissões (pp. 38-40, 50-64, 73-78, etc.) e posteriormente como lente, lugar que efectivamente só exerceu durante três anos lectivos (pp. 85-88), bem como a referência às relações difíceis com o reitor, D. Francisco de Lemos (pp. 78-83 e 85-89).

¹⁸ Id., *ibid.* [cf. os próprios comentários do A. acerca das novas cortes (pp. 107-109 e 111-115)], bem como a transcrição que faz da opinião que dele tinham outros intervenientes no jogo político de então (pp. 154-155)]. Quanto às questões relativas à reforma da instrução e às intervenções do A. nesse domínio, v. pp. 117-119 e 163-164. A comissão para a reforma da instrução, apesar de constituída, não produziu qualquer trabalho de vulto nesta fase. Sobre as opiniões do A. acerca da Universidade, cf. pp. 26, 41, 87 e 117-118.

¹⁹ Id., *ibid.*, pp. 89-90.

²⁰ Portaria de 11-4-1821, in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 334-335.

propõe que Fr. Francisco de S. Luiz (o futuro cardeal Saraiva), então membro da Regência, seja enviado para a Universidade²¹. Ainda não se ousava indicar para o lugar de «prelado» da Universidade alguém que não fosse eclesiástico e de alta hierarquia. O indigitado, que era, sem dúvida, um moderado, opositor na Faculdade de Teologia, era considerado, no entanto, um liberal, verdadeiramente interessado no melhoramento das condições do ensino, ao mesmo tempo que, sendo homem de confiança do governo, enquanto membro da Regência, poderia utilizar no interior da instituição esse capital como argumento de peso para obter a colaboração indispensável às reformas que se considerava urgente aplicar²². A sugestão acabará por ser seguida e, após um processo em que delicada, mas patente, pressão é feita sobre o velho reitor, este virá a pedir a demissão, imediatamente concedida e seguida pela nomeação do seu sucessor²³.

Assim, este primeiro assalto, para além de ter dado início a um concerto público de críticas, que até aí eram sobretudo obra de alguns *virtuosi* de «câmara», teve como efeito relevante, talvez não tanto a mudança de um reitor, mas a manifestação das intenções de intervenção directa do poder, devassando os domínios em que a autoridade própria da instituição era, por costume e por memória²⁴, soberana.

²¹ *Ibid.*, pp. 338-339.

²² Comentando a nomeação de S. Luiz para reitor, diz José Silvestre Ribeiro, historiando esta fase da vida universitária, que muito se esperava deste reitorado, «ao considerar-se que reunia ele as circunstâncias mais felizes e eficazes, quais eram as ilustrações do espírito, a estima das ciências e a influência política de que incontestavelmente estava de posse» (cf. J. Silvestre Ribeiro, *História dos Estabelecimentos Científicos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1871-1893, t. v, p. 196. Esta obra será daqui em diante indicada sob a sigla *HESCLA*. Em breve se verá que eram esperanças insuficientemente fundadas. O próprio Borges Carneiro, que o propusera, virá mais tarde a pôr em causa a legitimidade constitucional da acumulação dos cargos de reitor e bispo de Coimbra, acabando igualmente por contestar a qualidade «eclesiástica» tradicionalmente exigida para a ocupação do reitorado da Universidade (cf. transcrição do debate parlamentar do orçamento da Universidade nas sessões de 27-2 e 1-3-1823, in L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *A Revolução de 1820 e a Instrução Pública*. Porto, Paisagem Editora, 1984, pp. 251-266).

²³ Indique-se brevemente a rápida sucessão dos acontecimentos: 16-4-1821 — Borges Carneiro propõe que o reitor seja demitido; 24-4 — ofício do reitor enviando as suas felicitações e as do Claustro Pleno (felicitações um pouco atrasadas...) à nova regência do reino; 25-5 — carta de agradecimento da Regência em que se revela o significado dessas felicitações como «provas indubitáveis» de «firme adesão à santa causa da nossa regeneração política»; 30-6 — Borges Carneiro propõe que Fr. Francisco de S. Luiz seja enviado para a Universidade; 19-7 — ofício participando a S. Luiz a nomeação como bispo-coadjutor e futuro sucessor do cargo de reformador-reitor; 21-7 — carta em nome pessoal do rei (última prova de consideração dada) em que é comunicada ao reitor esta nomeação; 20-8 — carta de D. Francisco de Lemos agradecendo a carta d'el-rei e pedindo a demissão do cargo de reitor; 27-8 — carta do rei aceitando a demissão e na mesma data nomeação de S. Luiz como reitor-reformador.

²⁴ Por memória por vezes desviada, já que, como se sabe, não era inédito o poder real decidir sem consulta sobre nomeações de pessoal, como por ocasião da reforma pombalina se tinha feito. Nessa mesma altura, a Fazenda da Universidade tinha sido remodelada, também por directa intervenção do poder do estado. Mas tudo isso se encontrava perdido num feliz esquecimento.

Na fase imediata, já sob o reitorado de S. Luiz, os escassos resultados de um ano de trabalhos escolares e parlamentares parecem indicar que o cavalo-de-batalha que a substituição do reitor constituía era um cavalo errado, se nada mais a acompanhasse. A entrada do novo «prelado» nem sequer fora a de um cavalo-de-tróia que no seu bojo contivesse as boas armas de uma destruição renovadora. Se é verdade que as disposições de grande parte dos lentes — relativamente aos quais, ao contrário do que pela ocasião da reforma pombalina fora feito, não houvera qualquer medida de «saneamento»²⁵ — deviam ser pouco favoráveis a mudanças, quer de organização, quer de conteúdos²⁶, é também certo que as intenções reformadoras de S. Luiz não pareciam ser excessivamente ambiciosas. Pelas suas próprias palavras, o que havia de mais urgente a fazer era «ir pondo as coisas em ordem pouco a pouco», «continuar no teor antigo, fazer observar as leis, vigiar a exactidão dos lentes, o comportamento dos estudantes»²⁷.

É com este programa limitado que Fr. Francisco de S. Luiz irá intervir na Universidade a partir da abertura do novo ano lectivo de 1821-1822. Logo em Novembro faz publicar um edital visando a disciplina do corpo estudantil, em termos que não diferem muito dos idênticos documentos que as antigas autoridades costumavam produzir²⁸. Ao mesmo tempo, usando do direito que os Estatutos pombalinos lhe conferiam para presidir às congregações das faculdades, procura incentivar nestas algum movimento de transformação. Na maior parte dos casos as propostas já eram modestas e os resultados foram praticamente nulos. Na Faculdade de Teologia nem os compêndios se entendeu necessário mudar. Na Faculdade de Matemática a sugestão idêntica, já anteriormente aprovada, juntava-se pedir ao governo a aprovação para alterar a ordem das disciplinas e o conjunto das preparatórias. Na Faculdade de Filosofia, Barjona aproveita para repor, sem êxito, o velho projecto de aumento do curso, em anos e cadeiras. Pelo contrário, em Medicina, o rol das queixas era tal que parece ter provocado o desânimo do reitor, que para tão grandes males não via possíveis adequados remédios, em vista da exiguidade dos recursos financeiros²⁹.

²⁵ Do conjunto de informações recolhidas apenas se regista, relativamente ao ano de 1821, a referência a uma petição dirigida ao «Soberano Congresso» por alguns bacharéis das Faculdades de Leis e de Cânones para que fossem demitidos doze lentes das ditas faculdades por serem «inimigos capitais do Sistema constitucional», por estarem, assim, mal preparados para «dar aos jovens portugueses a educação de que eles por tantos títulos se faziam credores» (cit. in R. Ávila de Azevedo, *op. cit.*, pp. 278-279).

²⁶ Em confirmação deste juízo, v. o que acima se apresenta sobre as condições de ensino antes de 1820 (pp. 1-2) e ainda, relativamente às faculdades jurídicas, os testemunhos insuspeitos de Trigo de Aragão Morato acima referenciados (cf. mais José Belezza dos Santos, *op. cit.*, loc. cit., pp. 19-20 e 26-32, e P. Merêa, «O ensino do Direito», *op. cit.*, loc. cit., pp. 172-175 e 179-181).

²⁷ Carta de 30-7-1821 in *O Instituto*, v. xi, 1863, p. 23.

²⁸ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 345, nota 1.

²⁹ Cf. *Esboço... Theologia*, cit., p. 240, *Memória... Mathemática*, cit., p. 46, *Memória... Philosophia*, cit., p. 87; *Memória... Medicina*, cit., pp. 126-127, e ainda J. Silvestre Ribeiro, *HESLA*, cit., t. v, pp. 167-168, e T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 345-346.

Por último, perante as poderosas e certamente reticentes faculdades jurídicas, já no final da ronda de reuniões promovida pelo reitor (guardadas propositamente para o fim ou refractárias a conselhos?), limita-se este a «advertir», de forma diplomática e capciosa, que seria de boa tática, isto é, que lhe «[parecia] do maior interesse, tanto para manter a conformidade de sentimentos e a harmonia do Ensino [...] com as Leis existentes, como para evitar que a Mocidade Académica, por uma espécie de reacção que é própria do fogo das primeiras idades, não [declinasse] para extremos perigosos», que, sendo os lentes «obrigados», pelos Estatutos pombalinos (referidos conscienciosamente nos títulos e parágrafos adequados), a «explicar em suas Lições os Princípios do Direito Público Interno e Económico da Monarquia [...] instruindo os seus Discípulos no estado da Legislação actual» e «achando-se [...] adoptados em todo o Reino [...] os Princípios do Sistema Constitucional; Juradas por Sua Magestade e por todas as Ordens do Estado as Bases da Constituição [...]», «parecia de razão e dever que nos Cursos Jurídicos da Universidade [...] se fizesse a devida aplicação e desenvolvimento daqueles Princípios e Leis [...]». Acrescentava ainda que, tendo tido informação de que «se não procedia por [esse] modo razoável e prudente, antes se contrariavam [...] certas doutrinas», não queria acreditar em «semelhante insinuação por ser oposta ao justo conceito que [tinha] da Sabedoria, prudência e discernimento dos dignos e beneméritos Professores das Ciências Jurídicas»³⁰. Não são conhecidas as reacções directas à «habilidade» do reitor, mas, pelo que posteriormente veio a ser a actuação destes lentes, é de presumir que o efeito não fosse para além de uma prudente retracção.

Entretanto, nas cortes a urgência de concluir a Constituição remetera para segundo plano as questões relativas à instrução pública, facto que Garret critica duramente, salientando, pelo negro quadro que esboça da situação do ensino na Universidade, a não menor urgência de uma drástica intervenção nesse domínio³¹.

A verdade é que o produto deste ano, quer da movimentação na Universidade, quer do trabalho nas cortes, não vai além de uns quantos regulamentos, pequenas alterações de pormenor num ou noutro ponto do funcionamento pedagógico e do estatuto da carreira docente.

O próprio ministro do Reino, no seu relatório do final de 1822, depois de enunciar as medidas tomadas pelas cortes e pelo governo, não deixa de referir que «os meios de instrução [...] não [estavam] ainda em harmonia com a ilustração do século, nem com as necessidades da nação. A administração e a economia pública [ressentiam-se] da falta de economistas e administradores; ao mesmo tempo que

³⁰ V. actas das congregações das Faculdades de Leis (18-12-1821) e de Cânones (16-1-1822) in P. Merêa, «O ensino do direito...», *op. cit.*, pp. 189-190. Esta providência do reitor foi oficialmente sancionada por portaria do governo de 25-1-1822, in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 346-347 (nas citações de textos da época reproduz-se a pontuação então usada).

³¹ Garret faz um retrato sombrio dos lentes do seu tempo de estudante, apontando a maioria deles como retrógrados, presunçosos e incompetentes. Ao referir-se à inoperância das cortes em matéria de instrução pública, alerta para o juízo negativo que de tal facto farão a nação e a posterioridade (cf. in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 56-57, excertos de uma conferência proferida por Garret em 19-7-1822 na Sociedade Literária Patriótica).

[sobejavam] teólogos e juristas». Se esta queixa punha em causa a produção maioritária da Universidade, a expressão de uma outra exigência visava as suas prerrogativas em matéria de direcção de ensino. A este respeito, o ministro apontava a «necessidade de criar-se uma direcção central de estudos estabelecida na capital, para auxiliar o governo na execução do plano de instrução e educação pública». Significativamente considerava esta criação como a aplicação, no campo «da cultura das ciências e das artes úteis», do princípio conforme «às ideias liberais [...] em economia [de] remover o monopólio e toda a casta de constrangimento; promover a criação e reprodução de valores, facilitar a concorrência e o consumo»³². Era o primeiro sinal de uma ameaça aos «monopólios» da Universidade que ela não poderia deixar de registar.

Por outro lado, talvez aludindo entrelinhas à pouca atenção dada nesse ano nas cortes a esses assuntos, ao mesmo tempo que dizia não ousar recomendar-lhes «a importância da instrução pública e cultura das ciências» na moralização dos costumes, na consolidação do regime liberal e no desenvolvimento da indústria, não deixava de salientar que era uma reclamação do governo «a instituição de escolas úteis e a direcção dos estudos», na exacta medida da necessidade que sentia «de homens hábeis para os empregos e de multiplicar ou aproveitar os recursos nacionais». E avançava sugerindo a criação urgente de «escolas de Economia política e rural, de Agricultura e Botânica, de Metalurgia e de Química aplicada às artes [...]»³³. Desta forma exortava a «representação nacional» a desenvolver uma obra legislativa até aí insuficiente.

De facto, pelo menos no que respeita à Universidade, neste ano lectivo de 1822-1823 ela estará mais uma vez em foco e sob fogo no parlamento. Será uma fase de muito clamor, de novas críticas, de propostas várias, de ameaças novas. É neste quadro que surgirá também o primeiro projecto de reforma do sistema de ensino efectivamente inovador e que, a ter sido posto em prática, teria tido, provavelmente, a capacidade de abalar saudavelmente as rígidas estruturas tradicionais.

Sem a preocupação de respeitar a ordem de sucessão dos acontecimentos, indique-se sumariamente o que de mais significativo marcou este momento.

A apresentação do orçamento da Universidade foi, mais uma vez, a ocasião em que as críticas mais violentas explodiram. A comissão para analisar o estado da Fazenda, nomeada em Abril de 1821 e mantida em funções por portaria de Julho de 1822³⁴, não pudera impedir que o ano de 1822 encerrasse com um *deficit* que rondava os 26 000\$00. Mas, diferentemente do que antes sucedera, da crítica das pessoas passa-se à crítica das estruturas. Para Borges Carneiro, infatigável na sua luta contra as instituições culturais do Antigo Regime, toda a irregularidade provinha «de ser a Universidade um corpo clerical, papal e jesuítico»³⁵. E aponta-

³² Cit. in L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, pp. 216-217.

³³ Id., *ibid.*

³⁴ Portarias de 11-4-1821 e de 17-7-1822 (cf. J. Silvestre Ribeiro, *HESLA*, cit., t. v, pp. 163-176).

³⁵ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 180-184. Borges Carneiro propunha outras medidas tendentes a melhorar as receitas e a diminuir as despesas.

va de seguida uma série de traços de funcionamento em que essa origem viciosa se manifestava. Em conclusão, propunha que se encerrasse por alguns anos as faculdades «positivas», as de Teologia e as jurídicas. A uma tão «bárbara» sugestão respondia Manuel de Serpa Machado, da Faculdade de Leis, defendendo a necessidade de uma reforma e não a extinção ou sequer suspensão dos «estudos morais, políticos e religiosos», dada a sua importância «para os progressos de uma verdadeira liberdade»³⁶.

Mais importante do que o «escasso» resultado deste debate — uma nova comissão encarregada de propor urgentemente às cortes as reformas a fazer na receita e despesa da Universidade³⁷ — foi o facto de algumas das críticas e propostas aí surgidas se ligarem a projectos de reforma global do ensino superior entretanto apresentados³⁸. Dos aspectos parcelares, das pequenas transformações dispersas, passava-se a considerar uma reformulação do todo institucional. Denunciava-se o carácter obsoleto do ensino, os compêndios desactualizados, em todas as faculdades, mas principalmente nas faculdades positivas. Além do mais, dizia-se, fazia-se na Universidade «uma guerra cruel» ao sistema constitucional. Mas, se se propunha o encerramento temporário das Faculdades de Leis e de Cânones e o encerramento a prazo da de Teologia, também se preconizava, antes mesmo de reformas mais radicais, a abolição da Directoria Geral dos Estudos (um dos monopólios de Coimbra) e das rendas próprias da Universidade, passando estas para o tesouro público, a extinção dos Colégios de S. Pedro e de S. Paulo, onde, segundo os críticos, «se aboletava a fidalguia do Reino»³⁹.

Estes eram já intuitos que visavam pontos importantes da estrutura orgânica da Universidade e não eram separáveis de um ataque mais geral a outras instituições, como o Colégio dos Nobres e a Academia das Ciências⁴⁰. Reforçando a ameaça, um dos projectos de lei apresentado às cortes sobre estabelecimentos científicos, o do lente de Medicina Soares Franco, contemplava a criação em Lisboa e no Porto de duas «academias» para o ensino das ciências exactas, teóricas e aplicadas⁴¹.

³⁶ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 183. Manuel de Serpa Machado só foi nomeado lente substituto em Maio de 1823, sendo na altura do debate opositor desde 1809 (cf. L. dos Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *A Revolução e a Instrução Pública*, cit., p. 171).

³⁷ Decreto de 15-3-1823, que criou a dita comissão, mandada posteriormente instaurar por carta régia de 5-12-1823 (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 187-191, e T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 348). Uma ordem das cortes de 29-3-1823 mandava à Fazenda da Universidade ordens para executar algumas das medidas sugeridas no debate parlamentar sobre o orçamento da Universidade (cf. J. Silvestre Ribeiro, cit., t. v, p. 187).

³⁸ Nomeadamente uma proposta do lente de Medicina Francisco Soares Franco apresentada em 7-10-1822 (in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 177) e outra do lente de Filosofia José Sá Ferreira dos Santos Vale de 12-12-1822 (in R. Ávila de Azevedo, *Tradição Educativa e Renovação Pedagógica*, cit., pp. 278-279).

³⁹ Era José de Sá que, quer na sua proposta, quer no debate do orçamento, fazia estas críticas (cf. R. Ávila de Azevedo, *op. cit.*, p. 279). Na discussão do orçamento da Universidade em Fevereiro-Março de 1823, Borges Carneiro, como atrás se referiu, retomaria parte destas propostas.

⁴⁰ *Ibid.*, pp. 305-306; cf. também F. M. Trigos de Aragão Morato, *Memórias*, cit., pp. 163-164, e T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 47-48.

⁴¹ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 45-46.

A completar o retrato de uma situação que se torna cada vez mais crítica, no que respeita à distribuição das forças amigas e inimigas e à sua localização, saliente-se que, se Trigoso, um aliado «natural», se encontra ainda à frente da Comissão de Instrução Pública das cortes, se o reitor S. Luiz mantém a sua acção reguladora e discreta⁴², se há apoios e defensores, como Serpa Machado, são justamente dois lentes, um de Medicina, outro de Filosofia, os proponentes dos projectos de reforma surgidos até então que, sob diferentes formas, mais ameaças para a Universidade continham. A esta pública quebra da coesão e da lealdade institucionais, revelando um enfraquecimento da capacidade disciplinadora interna, vinha somar-se o apoio implícito dado a essas posições de «traição» por vozes autorizadas, como a do ministro do Reino, na sua exposição ao parlamento, na qual as indicações que dava em matéria de instrução ou coincidiam ou convergiam com aquelas.

Última peça deste quadro é o aparecimento do primeiro plano geral de instrução pública da época liberal nos inícios de 1823. Na sua radicalidade e na sua coerência é um documento que se torna talvez mais significativo à distância do que no tempo em que foi apresentado.

De Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque, *Ideias sobre o Estabelecimento da Instrução Pública, dedicadas à Nação Portuguesa e offerecidas aos seus Representantes*⁴³, como se diz no título, não consta que tenham sido no parlamento objecto da atenção que reclamavam. É certo que as cortes ordinárias de 1822-1823 não chegaram a durar o suficiente para que esse abandono deva ser necessariamente tido como sintoma de indiferença. Mas o que se propunha era de tal maneira novo que, para além do sentimento de ameaça que o arrojo de tais concepções provocaria, a incredulidade quanto às possibilidades de efectivamente montar o sistema planeado — «estabelecimento» e não «reestabelecimento» da instrução pública, como porventura intencionalmente se lhe chama — mais facilmente levaria a deixá-lo de lado do que a debatê-lo seriamente.

O plano inclui a organização articulada de todos os níveis de ensino. Para o que aqui importa retenha-se o que diz respeito aos princípios de orientação geral, bem como o que particularmente se previa para o ensino superior.

Antes de mais, Luís Mouzinho enfrentava as objecções que antecipadamente sabia virem a ser-lhe levantadas, desde as económicas até às decorrentes do receio de lutar contra as resistências dos poderes institucionais instalados. Quanto às primeiras, argumentava, entre outras razões, que uma economia no presente é na maior parte das vezes uma hipoteca sobre o futuro⁴⁴; quanto às segundas, confron-

⁴² No debate do orçamento, as propostas do reitor não vão além de meros remedeios pontuais ou pequenas alterações, revelando uma atitude sobretudo defensiva.

⁴³ A primeira edição é de Paris, A. Bobée, 1923. As citações que aqui serão feitas provêm do texto completo editado por L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, pp. 327-357.

⁴⁴ «A escassez das rendas públicas não deve [...] servir de obstáculo às reformas que a nação solicita. (1.º) Porque um plano regular e bem concebido [...], se não for menos, não será sem dúvida mais dispendioso do que o descosido e vicioso sistema actual. (2.º) Porque deixar de estabelecer o que é absolutamente necessário, o que é essencial para a felicidade futura do país, não é

tava-as com as exigências de uma eficaz e real transformação dos meios de instrução, implicando soluções radicais. Já se demonstrara que reformas parcelares nunca permitiriam alcançar os objectivos desejados. Neste sentido exortava os membros da câmara nos seguintes termos: «Não espereis [...], Senhores, regenerar a instrução pública com medidas e providências parciais que, sem atacar os vícios radicais, serão mais cedo ou mais tarde sufocadas pelos rebentões estéreis de uma raiz corrompida [...] O receio de chocar os prejuízos, de atacar os interesses de quaisquer particulares ou corporações, não deve tolher as vossas resoluções»⁴⁵. Não há dúvida, como adiante se mostrará, que uma dessas «corporações» era a Universidade.

Por outro lado, estabelecendo uma ligação coerente entre os princípios e as necessidades da nova sociedade liberal a construir e as bases em que um adequado sistema de ensino deveria assentar, defende a obrigação do Estado de proporcionar a instrução a todos os cidadãos, já que para o pleno exercício dos seus direitos a Constituição punha como condição um mínimo de qualificação escolar. Deduzia também da obrigatoriedade do imposto o correlativo direito à gratuidade do ensino. Este deveria ser considerado um bem público, igualmente acessível a todos⁴⁶.

Bem público, serviço público, os professores deveriam ser considerados funcionários do Estado, recrutados por concurso, devidamente remunerados, de forma a garantir-lhes uma efectiva independência. Era-lhes garantida a inamovibilidade, bem como a jubilação precoce, com direito a reforma proporcional⁴⁷.

Todas estas condições, inteiramente previsíveis numa concepção do sistema de ensino estatal própria do liberalismo jacobino e de facto inspiradas em medidas equivalentes da legislação francesa posterior a 1789, articulam-se, contudo, no projecto de Luís Mouzinho de Albuquerque, a condições e incentivos de autonomia pedagógica (respeitada nos diferentes níveis de ensino), numa combinação extremamente original.

À centralização estatal da direcção do ensino, que seria de esperar, contrapõe-se uma estrutura de direcções colegiais, desde o nível secundário ao nível superior, com coordenação de base local, largamente responsabilizada, quer pela auto-avaliação do trabalho escolar realizado, quer pela iniciativa no seu melhoramento. Seria da competência dos conselhos de mais alto nível, os «académicos» (compostos por membros eleitos de dois em dois anos de entre e pelos professores de cada academia), a preparação dos projectos orçamentais para a instrução pública, bem como a administração das verbas que, em função dos projectos, fossem votadas pela câmara dos deputados. Deveriam também elaborar os relatórios anuais que, «baseados nas informações parcelares reunidas pelos conse-

económico, mas erro mesquinho e sórdido, cujo resultado é a continuação da miséria, do abatimento e da indigência.» (Cf. L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, p. 328.)

⁴⁵ Id., *ibid.*, p. 328.

⁴⁶ Id., *ibid.*, pp. 327-328.

⁴⁷ Id., *ibid.*, p. 330-333.

lhos «liceais» e «secundários», seriam «enviados ao ministério do Reino, habilitando o ministro a fornecer às cortes indicações rigorosas e minuciosas sobre o estado de desenvolvimento da instrução pública»⁴⁸. Uma outra proposta inovadora, articulada, de resto, à estimulação da autonomia e iniciativa pedagógicas dos conselhos dos diferentes níveis, era o que hoje se chamaria de «abertura da escola à comunidade». Deveria o governo abrir às populações locais os meios de desenvolver a cultura popular, bem como de difundir a prática da educação física. Seria encargo dos conselhos «liceais» e «académicos» desenvolver estas tarefas⁴⁹.

Porém, onde mais se acentua a distância relativamente às concepções burocrático-estatais de ensino é no que respeita à forma de exercício e de controle da actividade propriamente pedagógica, preconizando para todos os níveis de ensino uma notável liberdade de funcionamento. No caso do ensino superior, ver-se-á até que ponto estas «ideias» de Mouzinho iam contra «os prejuízos e os interesses» da corporação universitária.

Pelo projecto eram criadas três «academias», em Lisboa, Porto e Coimbra, integrando cada uma cinco «faculdades»: Ciências Exactas, Ciências Naturais, Medicina, Direito e Letras. As «letras sagradas» ficariam exclusivamente em Coimbra⁵⁰. Para além da novidade (que ficará por muito tempo adiada) do preenchimento de um vazio original, o do ensino de letras a nível superior, quebrava-se o monopólio de Coimbra em toda a linha, incluindo as faculdades jurídicas. Estas, por sua vez, seriam reduzidas a uma só, de Direito, em vez de duas, de Cânones e de Leis.

A Universidade de Coimbra era, pois, colocada em pé de igualdade com as duas outras academias, o que equivalia a perder não só o monopólio dos domínios de ensino (e dos graus), como, pelas outras condições já acima referidas, perdia o da direcção dos estudos que detinha desde 1794 (e que manterá até 1859), perdendo ainda o privilégio das rendas e foros próprios. Neste ponto Luís Mouzinho atacava abertamente a Universidade, ao coerentemente exigir que uma instituição pública como a Universidade (tal como «a força armada ou os corpos dos juizes») fosse «paga pelos cofres públicos». Dizia, revelando que considerava essa autonomia financeira tradicional um sintoma e uma causa de muitas irregularidades do ensino, que «[...] uma Universidade proprietária de bens, fundos, direitos particulares [...] é um monstro, é um estado num estado, é uma instituição essencialmente viciosa, a qual só pode oferecer certas vantagens debaixo do jugo de ferro do despotismo e é incompatível com os princípios de uma administração recta e liberal»⁵¹.

⁴⁸ Id., *ibid.*, p. 348-351. É de salientar que uma das funções das direcções colegiais, na sua progressiva integração, deveria exactamente consistir na auto-avaliação controlada, forma extremamente avançada e democrática de «inspecção» do ensino que Luis Mouzinho parece propor, ao atribuir como tarefa aos «Conselhos Académicos» (de nível superior local) a elaboração de um relatório anual sobre o estado e as necessidades do ensino nos distritos sob as suas jurisdições (p. 348).

⁴⁹ Id., *ibid.*, pp. 351-353.

⁵⁰ Id., *ibid.*, pp. 336-337; v. também T. Braga, *op. cit.*, t. IV, p. 50.

⁵¹ L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, pp. 330-331.

Quanto à «liberdade pedagógica», ao nível do ensino superior, o modo como Mouzinho a entendia implicava uma completa revolução dos esquemas de funcionamento e controle, exigindo uma reconversão das formas de relacionamento pedagógico, dos hábitos quotidianos e das mentalidades, em suma do *habitus* escolar dominante. Em confronto com a realidade que se destinava a subverter, era um *tour de force* de imaginação que roçava a pura utopia.

O ensino seria livre em vários sentidos: por um lado, o professor não estaria sujeito a compêndios impostos, funcionando os cursos com base em programas publicados, a que se juntaria uma bibliografia adequada para apoio das exposições; por outro, não haveria matrículas, nem frequência, nem chamadas, nem exames obrigatórios. Em vez de sujeitos à surpresa da «inquirição» pelo mestre, os alunos poderiam, se o quisessem, expor livremente as suas ideias sobre a matéria. Os exames, feitos com o máximo rigor, realizar-se-iam a requerimento dos interessados.⁵²

Indo contra a prática do exame «privado» (existente para o grau licenciado e só abolido em 1863), preconizava-se que *todos* os exames fossem públicos e que o juízo se exercesse exclusivamente sobre as provas prestadas. Aludia-se aqui ao costume de tomar em conta para o resultado de exame a chamada «frequência», que não era muito mais do que a prova da presença «à vista», pela qual se vigiava uma formal presença de «corpo», que não impedia uma real ausência de «espírito». Por outro lado, estabelecia-se que ao aluno aprovado seria passado o atestado correspondente, sem se atender «à [sua] conduta pública ou privada, morigeração, etc., porquanto, tendo o exame o único objectivo de decidir do merecimento científico ou literário de um cidadão, todas aquelas considerações [eram] alheias ao objecto do exame». Sob esta forma recusava-se declaradamente o chamado «juízo das informações secretas»⁵³, sistema de classificação que, após o acto de formatura, constituía como que o selo final com que, com toda a sua autoridade, a instituição «marcava» cada aluno na totalidade dos aspectos da sua identidade⁵⁴.

Por último, reduz o sistema de graus a um só, o de doutor⁵⁵, para cujas provas apenas se exigiria os certificados dos exames de todas as cadeiras da faculdade em que se pretendia obter o grau. Esta redução, que objectivamente representava uma equivalente redução do valor eminentemente formal de qualificação implícita inerente a um sistema de vários graus finamente hierarquizado, somava-se a uma

⁵² Id., *ibid.*, pp. 343-346.

⁵³ Id., *ibid.*, pp. 346-347.

⁵⁴ Restituído em 1782 (carta régia de 3-6), este procedimento é objecto de uma pequena alteração, no sentido de fazer publicar anualmente estas «informações», por decreto das cortes de 9-5-1821. Esta informação servia de base não só para atribuição de lugares na magistratura, como para acesso a outros cargos públicos. Foi confirmada por decreto de 26-11-1839 e só foi abolida pelo decreto de 15-6-1870 (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. II, pp. 153-155, e t. V, pp. 163-165). Pela mesma época publicam-se artigos de crítica a tal prática no periódico de Coimbra *Minerva Constitucional*, que se publicou entre Fevereiro e Maio de 1823 (referido por T. Braga, *op. cit.*, t. IV, p. 367).

⁵⁵ L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, pp. 346-347.

tentativa de introduzir um conjunto de provas expressamente para o grau de doutor, situação que então não existia⁵⁶. Da convergência das duas reduções, formal e ritual, poder-se-ia esperar, articuladamente com todas as outras condições de alteração do funcionamento pedagógico, um efectivo progresso da qualidade científica do ensino.

Como é sabido, este plano não passou de projecto e nem sequer parece ter tido a oportunidade de ser debatido. Se algumas das alterações preconizadas foram levadas à prática depois da consolidação do regime liberal, elas foram-no exactamente da maneira errada, segundo as concepções e a exortação do seu autor: de forma fragmentária e dispersa. Que ele próprio, mais tarde, quando o exercício do poder político poderia ter-lhe conferido a capacidade de uma actuação coerente com as concepções aqui expostas, tenha sido protagonista de uma intervenção incompreensível exclusivamente à luz do balanceamento entre as suas acções e as suas «*Ideias*»⁵⁷, pode dar a medida das dificuldades objectivas e das resistências passivas e activas com que um tal plano na sua globalidade se defrontaria para ser posto em prática. A «enormidade» do seu alcance transformador contra um quadro institucional, ele próprio «enormemente» enraizado e duradouro, era tal que, sessenta anos depois, um homem como o reitor Villa Maior, o mais «estranho» dos reitores que a Universidade terá tido na segunda metade do século XIX — estranho porque exterior a ela na sua carreira, o primeiro de formação «científica», entre outras características —, ao apreciar o projecto de Mouzinho, é capaz de comentar as propostas relativas a exames e graus dizendo que «sobre estes pontos Luís Mouzinho nada apresenta de notável ou singular»⁵⁸.

Ao fim e ao cabo, talvez o destino mais certo deste documento, sem dúvida «notável e singular», para além das ameaças implícitas, mas no momento realmente longínquas, que ele continha para os «interesses» da «corporação» universitária, tenha sido o de se constituir em negativo, e como tal revelador, do retrato

⁵⁶ Contrariando a sua inequívoca intenção modernizante e racionalizadora, a reforma pombalina do ensino da Universidade fixou um sistema de exames para os «graus superiores» de licenciado e de doutor (o grau de bacharel era um «grau inferior»), segundo o qual só existiam provas para o primeiro. O grau de doutor era conferido na sequência deste, mediante apenas o requerimento para, em cerimónia solene, serem impostas ao requerente as insígnias doutorais. Desta forma, o grau de doutor, em vez de constituir uma distinção específica de competência academicamente verificada, transformava-se numa consagração formal de uma qualidade ritualmente produzida. Este sistema permaneceu na Universidade de Coimbra entre 1772 e 1870 (cf., a este propósito, M. Eduarda Cruzeiro, *Action symbolique et formation scolaire. L'Université de Coimbra et sa Faculté de Droit dans la seconde moitié du XIX^e siècle*, tese de doutoramento, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1990).

⁵⁷ Pensa-se aqui no papel desempenhado por Luís Mouzinho de Albuquerque, em finais de 1835-inícios de 1836, no conflito gerado por algumas medidas de reforma do ensino superior, às quais a Universidade de Coimbra opôs um fortíssimo movimento de resistência, tornado, por então, vitorioso pelo decreto de revogação das ditas reformas, da responsabilidade de Luís Mouzinho, enquanto ministro do Reino.

⁵⁸ Visconde de Villa Maior, *Instrução Superior*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1897, p. 20 (o texto é de 1884).

de uma situação. Único projecto global e radical desta fase, ele não é, senão em limite, exemplar do processo que então se verificou. Para a Universidade, esse «monstro», essa «instituição essencialmente viciosa», tal como ele desafrontadamente a definiu, bastou, no entanto, a realidade da violência das censuras, a ameaça das pequenas alterações, até das simples e inofensivas regulamentações de rotina. Na maior extensão do seu corpo, a Universidade foi um organismo que resistiu, por então mais passiva do que activamente, às tentativas de renovação.

Quando, em Junho de 1823, com a recuperação dos «inauferíveis», ela recuperar o fôlego, será o retorno feliz e tranquilizador ao *statu quo ante*. Então até um novo processo de «reforma» pode aparecer, que ela, confiante num poder em que se reconhece, não só tolerará, como ajudará ao seu próprio «refazimento», nos velhos moldes e ao antigo ritmo.

«Expurgados» ou ameaçados de «expurgação» os seus membros «traidores»⁵⁹ ou tidos por mais inconformistas; anuladas as «inovações legislativas e económicas» que se tinham feito durante o «infausto tempo» que durou a primeira época constitucional⁶⁰, com um novo «prelado» dos velhos tempos, a grande ameaça está afastada e por agora só dela restará uma lembrança amarga. Mais tarde se verá como em corpos «místicos», mesmo se renovados, há marcas que não passam, coisas que não se esquecem⁶¹.

DOS «INAUFERÍVEIS» À TERCEIRA. O INTERLÚDIO

Reassumidos pelo rei os seus «inauferíveis direitos majestáticos» em 4 de Junho de 1823, é visível, em toda a pressurosa movimentação para festejar o facto, o júbilo que reina na Universidade. Logo a 13, por deliberação do Claustro Pleno, é instituída uma festa solene anual de acção de graças e de comemoração no Mosteiro de Santa Clara⁶². A 23 envia-se directamente a «Sua Majestade» uma mensagem de felicitações. Aproveita-se a ocasião para levar «à presença do monarca o tributo da sua sujeição, obediência, fidelidade, amor e profundo respeito» e pedir «a sua protecção, bem como a consideração, honras e mercês de que era devedora a Sua Majestade e aos reis predecessores e dos quais a falsa e audaciosa filosofia do tempo pretendia despojá-la». A 16 de Julho é ainda enviada a Lisboa uma deputação com o mesmo intuito⁶³. Em Fevereiro de 1824

⁵⁹ V. adiante p. 403.

⁶⁰ São estes os termos usados na carta de lei de 18-12-1823, pela qual foram revogadas, na sua maior parte, as leis produzidas na primeira fase do regime constitucional.

⁶¹ Alude-se aqui, mais uma vez, às tentativas de reforma de 1835, abortadas, em grande parte, como se disse acima, pela resistência oposta pela Universidade de Coimbra, cujo corpo docente tinha sido, no entanto, quase totalmente saneado e constituído por pessoas «afectas à causa da liberdade».

⁶² Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 188.

⁶³ *Id.*, *ibid.*, t. v, pp. 188 e 190.

haverá mais festejos, realizando-se um «tríduo» de outeiros na Sala dos Capelos de regozijo e «glorificação da restauração da monarquia absoluta»⁶⁴.

Entretanto, o reitor S. Luiz pedira a demissão a 20 de Junho. Concedida a 23, a 24 é nomeado o sucessor, o principal Mendonça, capaz de incentivar e apoiar a «regeneração» que o poder político exigia e a que a Universidade aspirava.

Depois virá a retaliação, a «purificação». Primeiro será dispersa, visando os que pública e notoriamente se tinham manifestado em defesa não só do regime constitucional, mas também de projectos ou propostas de reforma que ameaçavam a integridade ou a situação privilegiada da instituição. Um deles é o lente de Medicina Soares Franco, que tivera, como acima se disse, a ousadia de propor a criação de duas academias em Lisboa e no Porto para o ensino das ciências exactas e naturais⁶⁵. Manuel José Barjona e Joaquim António de Aguiar serão outras das vítimas na mesma altura⁶⁶.

Em seguida achar-se-á «conveniente ao bem geral do Reino e ao particular [da] Universidade» proceder de forma mais cuidada e sistemática. Por isso é criada em 5 de Dezembro a *Junta Expurgatória*. Tratava-se de «excluir [...] aqueles Lentes, Opositores e mais Empregados que [...] pelo escândalo que suas doutrinas ou comportamento público [tinham] dado desde o tempo do extinto Governo revolucionário [...] [parecessem] pouco próprios para continuarem a servir dignamente os seus [...] lugares [...]». Para facilitar situações e cobrir o carácter persecutório da medida, acrescentava-se como razão de exclusão a «falta de conhecimentos literários»⁶⁷. Os «vassalos beneméritos» seriam aqueles capazes de servir de exemplo aos seus alunos, «pela sua Religião, Fidelidade, Prudência, Desinteresse e pelo bem entendido amor da Pátria»⁶⁸.

Era constituída a Junta pelo reitor, vice-reitor, um representante de cada faculdade (nomeados na carta régia) e ainda frei Fortunado de S. Boaventura, absolutista de tendência violenta, futuro reformador-geral dos estudos sob o governo de D. Miguel. À Junta recomendava-se «circunspeção e brevidade». Francisco Trigoso de Aragão Morato, que se declara autor da ideia e da redacção do documento legal que a concretiza, afirma ter ela sido equivocadamente entendida pelos críticos, já que desse modo apenas «se queria acalmada a efervescência dos partidos e dar tempo ao tempo»⁶⁹.

Que a Junta tenha «acalmado a efervescência» do partido liberal é bem possível, dada a previsibilidade dos efeitos da sua acção. Em contrapartida,

⁶⁴ T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 362. Para mais pormenores sobre este período v. pp. 349-369 e 372-376; cf. igualmente Joaquim Martins de Carvalho, *Apointamentos para a história contemporânea*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1868, pp. 71-74. Este outeiro será ocasião para se manifestarem ainda alguns protestos de estudantes liberais, os quais serão imediatamente objecto de «devassa» e «convenientemente» perseguidos e punidos.

⁶⁵ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 190, e *Memória... Medicina*, cit., pp. 168-169.

⁶⁶ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 368-369.

⁶⁷ Id., *ibid.*, t. iv, pp. 356-357.

⁶⁸ Id., *ibid.*, p. 356.

⁶⁹ F. M. Trigoso de Aragão Morato, *Memórias*, cit., p. 191.

parece que terá excitado a «efervescência» do partido absolutista na Universidade. Eles, normalmente tão morosos a levar a cabo as suas comissões, reuniram-se infatigavelmente durante seis meses, procederam a inquéritos, amontoaram documentos, fizeram relatórios, acompanhando as listas dos «seleccionados» para a exclusão⁷⁰. Tomavam a sério a sua tarefa, aplicavam de coração os critérios apontados, sobretudo «a falta de religião» e a «adesão ao proscrito sistema constitucional»⁷¹, não se esquecendo de procurar subterfúgios nas «Leis Académicas» para, sob pretexto de um renovado rigor, encontrar meios de obviar aos casos menos claros⁷².

Tão acirrado era o seu zelo que, já depois de uma primeira amnistia ditada pela «clemência» do rei, insistiam os membros da Junta em que se procedesse contra os que, constando da última lista enviada, já não seriam por aquela razão expulsos da Universidade⁷³. Argumentavam que não se tratava de «absolver e perdoar», mas de «habilitar para empregos públicos e nomeadamente para aqueles que têm anexo o importantíssimo ónus de educação da mocidade», pelo que se tinha reservado «para fundamento de exclusão aqueles factos que arguiam perversidade de coração ou pareciam avizinhar-se deste odioso extremo»⁷⁴.

Na verdade, o bom «entendimento» da tarefa que lhes cabia tinha-os levado a reveladoras fórmulas do seu conteúdo — «extirparem completamente quaisquer nexos contagiosos que possa ter esse indigno e miserável punhado de ímpios, em todo o sentido, que pretenderam debalde manchar o crédito de uma corporação duradoira, sempre fiel do Altar e do Trono de seus Augustos Soberanos [...]» —⁷⁵ ou, implicitamente, da justeza dos critérios que a orientavam, ao afirmarem de si próprios serem «uma Universidade que preza ainda mais o ser católica do que o ser como é corporação de sábios»⁷⁶.

Interessa pouco agora saber se os «régios indultos» dados pelo «clemente» rei significavam ou não o «tempo dado ao tempo» a que Trigo se referia. Interessa mais mostrar por este episódio o estado em que a Universidade se tinha posto a viver, ou reviver, não esquecendo que, para mais, o grosso da obra legislativa do período constitucional já tinha sido anulado⁷⁷.

⁷⁰ T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 358-361 e 364-367.

⁷¹ Id., *ibid.*, p. 54.

⁷² Id., *ibid.*, t. iv, pp. 360-361.

⁷³ A lista é de 21-6-1824 e a amnistia tinha sido decretada a 5 do mesmo mês (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 192).

⁷⁴ Id., *ibid.*, t. v, p. 192.

⁷⁵ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 359.

⁷⁶ Id., *ibid.*, p. 365; v. também Joaquim Martins de Carvalho, *op. cit.*, p. 77-83.

⁷⁷ Carta de lei de 18-12-1823. Para avaliar até que ponto o processo de tentativa de reformas tinha sido sentido como ameaçador dos «interesses de pessoas ou corporações», como Luís Mouzinho referia nas suas *Ideias* de reforma, registe-se o aviso de 26-10-1824, pelo qual o governo, respondendo a um, certamente ansioso, pedido de esclarecimento da Universidade, declarava que «era desnecessária a confirmação, pedida pelo conselho dos decanos, das suas doações, privilégios, liberdades e isenções, visto como um tal objecto estava compreendido na generalidade das leis» (cf. José Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 201).

É certo que, entretanto, a par do saneamento, o governo se mostrava empenhado em retomar o processo de reformas. Na mesma data em que se cria a Junta Expurgatória é expedida uma carta régia mandando instaurar a comissão criada ainda sob o regime constitucional para examinar e propor medidas para o melhoramento da situação e sistema financeiros da Universidade. Confirmava-se a nomeação da quase totalidade dos membros anteriormente designados, ampliava-se-lhes e especificava-se-lhes as tarefas. Excepcionalmente, os novos governantes não pareciam temer, neste caso, apresentar-se como continuadores de uma obra da iniciativa da «facção revolucionária», como diziam, «animada de um espírito verdadeiramente subversivo»⁷⁸. Tanto a uns como a outros a necessidade de fazer economias deveria, sem dúvida, impor-se.

Por outro lado, mas na mesma linha, como pode ver-se por um aviso régio enviado dias depois, autorizava-se, de acordo com a sugestão do novo reitor, o principal Mendonça, a criação de juntas de três membros eleitos nas congregações das diferentes faculdades, as quais deveriam reflectir sobre as alterações a fazer no plano de estudos⁷⁹. São escassos os testemunhos do que possa ter sido a acção destas comissões⁸⁰, cujo encargo «científico» era extremamente limitado e cujo objectivo primordial (apesar das afirmações em contrário) mal se escondia ser o da diminuição das despesas⁸¹. Porém, independentemente do carácter dominante das intenções do movimento de reforma — que, no entanto, nada impede de supor que efectivamente visasse a difícil conjugação entre um inevitável esforço de economias e a vontade do poder então reinante de, pelo menos na aparência, não ficar atrás dos seus adversários no zelo pelo progresso das ciências —, a verdade é que nenhum resultado positivo chegou a produzir-se.

Embora, por diferentes razões, não seja de admitir uma necessária incompatibilidade entre o carácter reacccionário das forças políticas então reinstaladas e o interesse em melhorar as condições de ensino a nível superior, ao contrário do

⁷⁸ São estes os termos usados no preâmbulo da carta de lei de 18-12-1823, já antes referida, pela qual se anulava a maior parte da obra legislativa das cortes e, mais geralmente, do período constitucional de 1821 a 1823 (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 192-193).

⁷⁹ Aviso de 19-12-1823, in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 194. Apontava-se como tarefa das juntas o considerarem «se deveriam ser suprimidas algumas cadeiras ou substituições ou criar outras em lugar delas ou unir as que tivessem mais analogia, se deveria haver alguma alteração ou reforma nos estabelecimentos anexos às faculdades».

⁸⁰ Nas memórias históricas das Faculdades de Teologia, Filosofia e Medicina anteriormente citadas recolhe-se a informação de que as juntas foram designadas nas respectivas congregações, mas só no caso da Faculdade de Medicina se alude à forma como os trabalhos decorreram, aos esforços desenvolvidos pelos três lentes encarregados da tarefa — aliás desencontradamente —, bem como à ausência de qualquer resultado positivo (cf. as referidas *memórias históricas*, respectivamente pp. 240-242; 88; pp. 163-168).

⁸¹ Dizia-se que as «diversas alterações e reformas [deviam] ser acomodadas ao estado da Fazenda da Universidade e talvez concorrer para a diminuição das despesas», ao mesmo tempo que se afirmava que esta consideração deveria ser secundária e só tida em conta desde que dela «se não [seguisse] notável prejuízo no ensino das ciências, que Sua Magestade muito [desejava] manter e promover em utilidade de seus vassallos» (aviso régio de 19-12-1823, in *Esboço... Theologia*, cit., p. 241).

que uma visão apressada e maniqueísta tende a sustentar, também não é de estranhar que as intenções de controle ideológico e político se sobrepusessem a tudo o mais. São disso sintoma o estabelecimento da já referida Junta Expurgatória e o cuidado diligente com que os seus membros se dedicaram à tarefa atribuída, desempenhando, relativamente aos «seus colegas, discípulos e subordinados», o papel de «algozes», de «delatores, de inquisidores, de quase juízes de uma alçada», como J. Silvestre Ribeiro (então estudante e liberal) algumas décadas depois ainda indignadamente o denuncia⁸². Do mesmo modo, as intervenções legais na vida da Universidade nesta fase manifestam sobretudo a preocupação, ou de reafirmar os aspectos disciplinares e mais formais do funcionamento pedagógico, ou de reactivar diversos meios de «preservar a mocidade académica dos males a que as más doutrinas e exemplos ou a insuficiência literária a [tivessem] podido induzir»⁸³. Assim, por um lado, insistia-se na regulamentação e devida aplicação das «Leis Académicas» no caso dos exercícios semanais, dissertações mensais⁸⁴, exames⁸⁵, no cumprimento de prazos de matrículas e de actos⁸⁶ ou na obrigatoriedade da compra dos compêndios na Imprensa da Universidade; por outro, procurava-se o reforço dos meios de controle ideológico, dando nova importância às famosas «informações finais»⁸⁷ ou ressuscitando-se a observância de anteriores medidas, nomeadamente as relativas a livros proibidos⁸⁸.

Que não eram duas preocupações desligadas, mostram-no, por exemplo, um aviso régio de Janeiro de 1824 em que são aprovadas as «providências» de um edital do reitor não só «para bem do aproveitamento literário», mas também para «o do regular procedimento moral, religioso e político dos membros da Universidade e seus alunos»⁸⁹, bem como outro de Outubro do mesmo ano, assinados ambos pelo «liberal» marquês de Palmela, no qual se recomenda «aos Mestres e Professores a mais escrupulosa observância dos Estatutos e Leis Académicas nos exames e aprovação dos Estudantes e dos que aspirarem a graduar-se, tendo sempre em atenção a sua conduta política e moral, unida ao merecimento literário»⁹⁰.

⁸² Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 195. As amnistias reais de D. João VI de 1824 e 1825 acabaram por limitar os efeitos da tarefa «expurgatória», verificando-se as depurações mais extensas e severas no período miguelista.

⁸³ Cf. portaria de 19-12-1823, relativa à actividade da Junta Expurgatória, in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 193-194.

⁸⁴ Cf. carta régia de 13-1-1824 e regulamento do reitor de 23-6-1824, referidos in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 197 e 199.

⁸⁵ Cf. aviso de 30-6-1824 e edital de 27-8-1824, que regula os exames preparatórios de aritmética e geometria, in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 199-200; cf. também avisos de 23 e 24-12-1825, t. v, pp. 208-209.

⁸⁶ Aviso 24-12-1825, transcrito na totalidade, in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 385-388.

⁸⁷ Alvará de 21-8-1823 e avisos de 18-2-1824 e de 20-8-1824 (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 190, 198 e 199).

⁸⁸ Aviso de 30-3-1824, que manda cumprir o alvará de 30-6-1795, especialmente no que respeita a livros que deviam ser proibidos (id., *ibid.*, t. v, p. 198).

⁸⁹ Aviso de 21-1-1824 in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 197.

⁹⁰ Aviso de 30-10-1824 (id. *ibid.*, p. 201).

Mesmo quando um ano depois, no longo aviso regulamentar de 24 de Dezembro de 1825,⁹¹ se afirma quase exactamente o inverso, ao censurar alguns lentes por conferirem «o direito à aprovação e ao prémio pela preferência de um partido, ou de uma opinião, quando só o merecimento, os costumes e a aplicação devem afiançar ao Estudante a esperança de ser aprovado e remunerado»⁹², isso não impede que na mesma data se envie outro aviso pelo qual se apontam diversas medidas a tomar no sentido de reprimir a circulação de escritos considerados subversivos⁹³.

Nestas condições, compreende-se que eventuais projectos de uma reforma efectiva dos estudos, em extensão e profundidade, encontrassem obstáculos que tendiam a colocá-los em segundo plano, a limitar-lhes o alcance, apesar de todas as declarações em contrário.

Se é certo que o período da história da Universidade que neste ponto se analisa não pode ser considerado homogéneo, tendo em conta a influência mais directa das oscilações políticas sobre o seu funcionamento, sobre as relações no seu interior ou ainda sobre a forma do seu relacionamento, enquanto instituição, com outras instituições e forças exteriores⁹⁴, no entanto, do ponto de vista que

⁹¹ A matéria deste aviso era, em particular, sobre exames e o respectivo rigor e, mais geralmente, sobre o funcionamento e «clima» pedagógicos, clima que «Sua Majestade Imperial e Real» desejaria ver desanuviado de «animosidades e partidos [...] reunindo-se todos fraternalmente nos únicos desígnios de encherem as grandes funções que lhes [estavam] encarregadas [...]». Quanto ao funcionamento pedagógico, chamava-se a atenção para a necessidade de repor «a veneração, o decoro e a dignidade» nas relações entre professores e alunos que se consideravam degradadas, em razão, em grande parte, do comportamento dos lentes que permitiriam «liberdades e familiaridades excessivas, incompatíveis com o carácter e representação do Magistério». Esta censura, dirigida à generalidade dos lentes, teria, provavelmente, alvos preferenciais, que não são, no entanto, aqui caracterizados especificamente por critérios políticos ou ideológicos (cf. texto completo deste aviso, significativo pelas intenções regulamentadoras e disciplinadoras, mas passando simultaneamente por uma advertência relativa à necessidade de apaziguamento interno — o que fornece um indício dos efeitos perturbadores da «ordem académica» que as actividades da Junta Expurgatória teriam provocado, efeitos que ao próprio poder político parecia não agradarem —, in T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 385-388). A confirmar as intenções de «pacificação» e de reposição de um funcionamento regular surgem pela mesma época os «régios indultos» de 21-11-1825 (alargando os anteriores de 5-6-1824 e 24-6-1825), bem como as consequentes ordens para relevação das faltas e alargamento do prazo de matrículas para os estudantes amnistiados, respectivamente de 6-12 e 23-12-1825 (cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 382-383, 384 e 385). Por outro lado, nas promoções de pessoal docente efectuadas neste ano de 1825 estão ainda incluídos professores de opiniões políticas liberais. Mais tarde as nomeações de 1830 serão já claramente determinadas por critérios políticos (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 205, 206 e 409; *Memória... Medicina*, cit., pp. 284-300; *Memória... Matemática*, cit., pp. 50-57; Paulo Merêa, «Rol dos lentes catedráticos e substitutos das Faculdades de Cânones e de Leis desde 1772», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, xxxvi, 1960, pp. 324-330).

⁹² Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 387.

⁹³ Aviso de 24-12-1825 (id., *ibid.*, t. iv, pp. 388-389).

⁹⁴ Começando com a restauração dos «inauferíveis», cujo efeito imediato e mais visível se fez sentir sobre as relações internas, tal como acima se mostrou, segue-se, depois das intervenções «disciplinadoras» e repressivas de 1824-1825, um período de relativo abrandamento em finais de 1825, expressamente formulado pelo poder como uma condição de retoma de um funcionamento

aqui mais importa considerar, o dos movimentos de reforma, esta fase (1823-1834) é marcada, no seu conjunto, de forma relativamente constante, por condições objectivas desfavoráveis.

Entre dois momentos de recuperação absolutista, desiguais em duração e em intensidade de reacção e repressão, a breve primeira vigência da Carta — o *intermezzo* liberal, como Oliveira Martins lhe chamou —⁹⁵, parecendo a alguns justificar esperanças renovadas, não chegou, porém, para alterar significativamente a situação anterior. Prevaleceu a ambiguidade de uma legalidade constitucional equivocadamente apoiada em estruturas e forças sociais, em personagens que, umas impediam, outras não podiam, enquanto outras ainda não queriam sustentá-la e dar-lhe eficácia prática de forma consequente⁹⁶.

regular. Após a curta vigência da Carta constitucional virá o tempo da intensificação da reacção e do terror absolutistas, com a redução «expurgatória» à forçada unanimidade ideológica até à paralisia total e encerramento das aulas nos três últimos anos da guerra civil. Como já acima se referiu, é de salientar como logo após a queda do primeiro regime constitucional, em 1823, a Universidade, que sofrera a ameaça da perda dos seus privilégios e vira alteradas as formas de relacionamento com os poderes do estado que constituíam no Antigo Regime um dos seus pontos de apoio mais firmes (sobretudo após a reforma pombalina), procura repor, no tom, nas formas e nos conteúdos, a rede das suas relações tradicionais. São disso sintoma os «preitos de vassalagem» perante o rei, o pedido de confirmação dos seus privilégios (aviso de 26-10-1824), a disponibilidade, reiteradamente manifestada, para cumprir as «ordens de Sua Majestade». Do lado do «poder real» também se registam indícios de retoma do estilo tradicional de relacionamento, oscilando entre a «advertência» ou as ordens «aos seus vassalos» e as lisonjas, as provas formais de confiança (como a de colocar em Coimbra censores da Mesa do Desembargo do Paço, de forma a autonomizar as licenças de publicação para a Imprensa da Universidade — aviso de 21-10-1824) ou ainda a concessão de privilégios (como, por exemplo, o de equiparar a Fazenda da Universidade em prerrogativas e privilégios à Fazenda Real — alvará de 4-2-1825) e benesses (como a concessão do título de conselho aos lentes de Prima após oito anos de serviço nessa categoria — carta régia de 22-10-1824) (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 201 *et passim*, e T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 379-380, 383-384 *et passim*).

⁹⁵ Cf. Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Guimarães e C.^a, Editores, 1976 (8.^a ed.), vol. i, p. 102.

⁹⁶ No que respeita à «vida quotidiana» da Universidade, dois episódios frequentemente referidos na crónica académica servem para ilustrar certas formas assumidas pelas contradições latentes na sociedade portuguesa de então, bem como a fragilidade da «abertura» que se verificou após o estabelecimento da Carta constitucional.

Um deles é o do confronto, numa aula de Direito público, em Outubro de 1826, entre dois estudantes, um absolutista, outro liberal (este último era José Silvestre Ribeiro), a propósito das formas de regime por um e outro defendidas, o primeiro apoiado, o segundo a custo tolerado pelo lente. Na sequência do conflito assim gerado, o governo, chamado a intervir, em carta dirigida ao vice-reitor e assinada por Trígoso de Aragão Morato, então ministro do Reino, ordena em primeiro lugar a repreensão severa do estudante absolutista e o elogio ao liberal «pelas doutrinas verdadeiras que [expendera]», se bem que devesse ser igualmente repreendido «pela falta de subordinação ao professor». Quanto a este, o processo de averiguação do sucedido levaria primeiro à suspensão e, finalmente, à aposentação compulsiva, em razão, não tanto das suas inclinações políticas como da sua «irresolução culpável», pela qual faltava «à rigorosa obrigação de atalhar [...] questões inconsideradas e impolíticas [...] dando por isso azo a que degenerassem em tumulto indecoroso ao lugar e ao magistério [...]», tal como se afirma na carta enviada ao reitor comunicando a pena de aposentação imposta. Entre as primeiras decisões governamentais relativas aos dois estudantes e esta última relativa ao lente tinham, entretanto, decorrido alguns meses e o ministro do Reino

Já sob a regência da infanta Isabel Maria, e depois da data oficial da «doação» da Carta, se bem que antes da sua oficialização, que só em finais de Julho de 1826 ocorreu, continuava-se a atender primordialmente às sempre eternas questões regulamentares ou a tentar, por decreto, conduzir os estudantes à devoção e aos «bons costumes»⁹⁷. Iniciado o novo ano lectivo de 1826-1827 sob o frágil regime da Carta, as autoridades académicas, que eram as mesmas, incluindo o reitor, que não tinha mudado, certamente expectantes e inquietas, conseguiam da Regência a aprovação de mais um regulamento «para a manutenção da tranquilidade e para a boa morigeração e aproveitamento dos alunos da Universidade e dos empregados

era agora Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu, absolutista confesso. Talvez esta mudança ministerial não fosse estranha à deslocação do acento dos motivos políticos para as justificações disciplinares. Mesmo assim, pode-se imaginar quão difícil de suportar teria sido para o absolutista bispo de Viseu assinar uma ordem de punição que, pelo menos formalmente, dava satisfações ao grupo adversário. Por aqui se pode ver que já então os sapos vivos entravam na ementa dos políticos nacionais! O outro episódio, que se arrasta entre Fevereiro e Maio de 1827, tem como centro o processo de relevação das faltas dadas pelos estudantes liberais durante o período em que, voluntariamente e oficialmente incorporados no batalhão académico em defesa da Carta, ameaçada pelas insurreições de finais de 1826-inícios de 1827, tinham estado ausentes de Coimbra. Regressados em Fevereiro, ver-se-ão confrontados com a «incrível» atitude das congregações das várias faculdades, «compostas por lentes — pela maior parte — adversos à causa da liberdade», conforme o afirma José Silvestre Ribeiro, que lhes recusavam a abonação das faltas, sob o pretexto «legalista» de que se tinham ausentado de Coimbra sem licença do reitor. Perante este «farisaísmo disciplinar», tal com T. Braga o classifica, decidem os estudantes enviar requerimentos às cortes e ao governo. Após o apoio obtido no parlamento, onde Borges Carneiro veementemente os defendeu, o governo, de que então era ministro do Reino Francisco Alexandre Lobo, ainda hesitou, tergiversou. Só a momentânea supremacia das forças liberais, que levou Saldanha à pasta da Guerra, terá permitido, mercê da pressão por ele exercida, satisfazer as reclamações dos estudantes. Efêmera vitória, já que não tardará muito que, em 1828-1829, os absolutistas venham a tirar a sua desforra, fazendo perder aos estudantes dos batalhões académicos de 1826-1827 e de 1828 muito mais do que um só ano lectivo (cf., para o conjunto destes acontecimentos, J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 300-308, 313-315, 393 e 404-405, e T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 394-397 e 406-408; v. também Joaquim Martins de Carvalho, *Apontamentos para a história contemporânea*, cit., pp. 86-91).

⁹⁷ Tais eram os casos, em primeiro lugar, da carta régia de 7-6-1826, em cujo preâmbulo se afirmava como objectivo genérico o de «restituir ao seu inteiro vigor os estatutos da Universidade de Coimbra, tanto na parte literária como na que respeita à polícia interna da mesma Universidade»; em segundo lugar, o da carta régia de 30-5-1826, na qual se exprimia a preocupação pelo «procedimento irreligioso de muitos estudantes», o qual se atribuía à «ignorância da solidez dos princípios e da pureza das máximas da nossa santa Religião». Em consequência, repunha-se em vigor uma medida de 1790, que incluía nas disciplinas preparatórias para a entrada em todas as faculdades (e não apenas para a Faculdade de Teologia, como os estatutos pombalinos tinham estabelecido) as «noções claras, sólidas e breves dos princípios e história da religião», norma que, mesmo ainda no Antigo Regime, em 1792, tinha sido revogada. Nã mesma carta régia criava-se uma comissão dos três decanos das faculdades «positivas» (uma alta autoridade!), presidida pelo reitor, a qual deveria «classificar» os estudantes do Colégio das Artes (onde se ministravam os estudos preparatórios) que recusassem assistir quotidianamente à missa ou que faltassem às «lições de catecismo» e propor as devidas «correções» (cf., para o primeiro caso, carta régia de 7-6-1826, *Memória... Theologia*, pp. 242-245; para o segundo, T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 390-391, e J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 291-292).

dos dela»⁹⁸, enquanto, pouco tempo depois, o parlamento aprovava o projecto de lei sobre a «organização do corpo militar académico» e a infanta regente não tinha outro remédio senão «exprimir o seu agrado» à deputação que, «em nome dos alunos de todas as faculdades», tinha ido manifestar-lhe «os sentimentos de fidelidade que os movia a pegar em armas para defender a causa de el-rei, da pátria, da carta e da liberdade»⁹⁹. Dois meses antes, perante uma representação idêntica, a infanta, embora também mostrando o seu agrado pelos «sentimentos [...] de amor e fidelidade» dos estudantes, tinha-lhes recusado, fria, firme e até ameaçadoramente, a oferta de pegarem em armas¹⁰⁰.

Entretanto, apesar da instabilidade e da fragilidade da situação política, de que os factos relatados são sintoma, procurava-se retomar as anteriores iniciativas de reforma. Assim, do trabalho das juntas formadas em Dezembro de 1823 e de que não mais rezara a história torna-se a falar em Setembro de 1826. Seria, no entanto, apenas mais uma comissão que se mandava criar, constituída «de pessoas de reconhecido e distinto merecimento», encarregada agora de coordenar os pareceres das diversas faculdades, para, mais uma vez, não deixar rasto assinalável¹⁰¹.

Depois, eleitas as cortes, e dando a Carta cobertura genérica, tal como a Constituição de 1822, a intervenções no domínio do ensino, aí surgirão de novo propostas relativas à instrução pública.

Destas, a que mais importa assinalar aqui é a que se refere à criação de uma cadeira de Economia Política na Universidade. A apresentação em Fevereiro de 1827 do respectivo projecto de lei deu ocasião a uma discussão «erudita e profunda» (como Garret a viu)¹⁰², na qual o ensino na Universidade, particu-

⁹⁸ Aviso de 27-10-1826, in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 308-309. Referindo-se aos levantamentos contra a Carta, que pela mesma altura começavam a agitar o país, e às suas repercussões em Coimbra, dentro das quais se contará a formação do batalhão académico, que a seguir se menciona, confirma o visconde de Villa-Maior a predominância de absolutistas, pelo menos no corpo docente da Universidade: «Na Universidade a maior parte do corpo catedrático com o seu chefe [...] muitos estudantes e as numerosas Ordens religiosas, que tinham aqui os seus Colégios, eram abertamente afeiçoadas aos revoltosos.» (Cf. Villa Maior, *Exposição Succinta da Organização Actual da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1878, p. 145.)

⁹⁹ Sessão da câmara electiva de 7-12-1826 e portaria de 28-12-1826 in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 309 e 250-251. (Na transcrição da portaria a pp. 250-251, as datas estão duas vezes e diferentemente gralhadas: primeiro, como portaria de 28 de «Outubro» de 1826 e, depois, como 28 de Dezembro de «1827».)

¹⁰⁰ Aviso de 24-10-1826 (T. Braga, *op. cit.*, t. iv, pp. 393-394).

¹⁰¹ Aviso de 28-9-1826 (id., *ibid.*, t. iv, pp. 392-393).

¹⁰² Projecto de lei datado de 7-2-1827. O seu proponente foi o liberal moderado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento. No projecto estabelecia-se que a nova cadeira substituiria a cadeira analítica de direito Civil Romano [cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 311-313 e 317-318, Paulo Merêa, «O ensino do direito em Portugal (1805-1836, *op. cit.*, pp. 156, 162 e 174-175)]. As cadeiras analíticas (referentes a cada um dos direitos, pátrio, canónico e romano) tinham sido instituídas pela reforma pombalina e destinavam-se a proporcionar a aprendizagem da exegese textual e da aplicação prática das leis, ao mesmo tempo que dariam ocasião a um mais alargado conhecimento do direito positivo. Eram entendidas como cadeiras complementares da formação inicial, essencialmente fundada no método sintético-demonstrativo [cf. Paulo Merêa, «Lance de olhos sobre o ensino do direito (cânones e leis) desde 1772 até 1804», *op. cit.*, pp. 195-200]. Relembre-se que

larmente nas faculdades jurídicas onde se propunha a integração da nova disciplina, voltava a ser alvo de atenções. Mas, desta vez, em confronto com o que nas anteriores cortes sucedera, não só o tom das críticas se fez mais brando, como o seu alcance se reduziu.

É certo que os defensores do ensino de economia política não se limitavam a salientar as vantagens e urgência dessas matérias, mas na sua argumentação visavam explicitamente a desadequação dos métodos pedagógicos e dos *curricula* das duas faculdades de leis aos progressos científicos do tempo e às necessidades do país¹⁰³. Continuando-se embora a denunciar o carácter retrógrado e reaccionário de alguns elementos do funcionamento escolar, os ataques visavam menos as pessoas dos lentes do que «coisas» como, por exemplo, os conteúdos de certos manuais¹⁰⁴. Por último, mas não menos importante, note-se que era proposta uma criação que deveria melhorar o ensino na Universidade e não uma criação fora dela e, portanto, como tendia a ser visto, contra ela.

Geravam-se, assim, deliberadamente ou não, condições para um certo consenso. Era, por exemplo, o lente Serpa Machado que antes, em 1823, assumira a posição de defensor quase incondicional da Universidade e agora manifestava abertamente o seu acordo quanto à inutilidade de certas cadeiras, tal como eram ministradas¹⁰⁵, enquanto Joaquim António de Aguiar, perseguido em 1823 e em 1826 nomeado lente da Faculdade de Leis, se apresentava, em princípio, como fiador da fidelidade à doutrina constitucional dos seus pares na corporação, pelo menos no que respeitava às exigências da sua exposição nas aulas¹⁰⁶. De forma

na primeira época constitucional já tinham surgido nas cortes propostas de criação de cadeiras de economia política. Em 1821 surge uma proposta de criação de uma aula e o projecto de Rodrigues de Brito para a abertura de cadeiras idênticas em Lisboa, Porto e Coimbra; em 1822 é o lente Soares Franco que apresenta um projecto no âmbito do qual também se prevê, em Lisboa e Porto, o ensino da economia política, referindo-se também o ministro do Reino à necessidade de tal ensino no seu relatório às cortes; finalmente, no plano de Luís Mouzinho de 1823 também se inclui o ensino desenvolvido de tais matérias (cf. L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, respectivamente pp. 113, 117, 178-180, 182, 184, 217 e 356-357).

¹⁰³ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 311, R. Ávila de Azevedo, *op. cit.*, pp. 181-182, e P. Merêa, «O ensino do direito em Portugal (1805-1836)», *op. cit.*, pp. 174-175.

¹⁰⁴ É o caso de um deputado que refere o «escândalo» de os compêndios adoptados nas faculdades jurídicas conterem «doutrinas contrárias às leis do Estado» (cf. P. Merêa, *op. cit.*, p. 162).

¹⁰⁵ Relativamente às cadeiras analíticas, corroborando a opinião de um deputado, formado em Cânones, Serpa Machado dizia que os Estatutos, nesse ponto, eram «exorbitantes, enquanto [davam] à análise um certo luxo e aparato que [contribuía] mais para a ostentação dos mestres do que para o ensino dos discípulos». Falava ainda do «abuso» desse ensino e do «grande trabalho e pouco fruto dos estudos assim regulados» (cf. P. Merêa, «O ensino do direito em Portugal (1805-1836)», *op. cit.*, p. 175). Nas anteriores cortes, é certo que Serpa Machado, sustentando a defesa da Universidade contra ataques que lhe pareciam excessivos, tinha também apresentado um projecto parcial de reforma universitária que, embora modesto, implicitamente reconhecia algumas das críticas, pelas alterações que propunha (cf. L. Reis Torgal e I. Nobre Vargues, *op. cit.*, pp. 171 e segs.).

¹⁰⁶ Sendo criticado o uso de certos manuais por o seu conteúdo ser «contrário às leis do Estado», Joaquim António de Aguiar, não o contestando, dizia que isso não significava que tais doutrinas fossem ensinadas, já que acreditava que os lentes as substituiriam pelos princípios constitucionais vigentes. P. Merêa, que relata esta passagem do debate, lembra a propósito que o incidente ocorrido

subtil, não só as posições internas se tornavam mais flexíveis, com o ganho evidente de assim alargar uma frente de possível coesão, como também, do exterior, parecia haver o cuidado de procurar o entendimento, escolhendo os alvos e mitigando a violência das censuras.

O projecto, achado suficientemente interessante para ser aprofundado, transitou logo para a Comissão de Instrução Pública, donde saiu menos de um mês depois, com uma forma em que são verificáveis os sinais de uma intenção de modernização do ensino nas faculdades jurídicas: a introdução da cadeira de Economia Política, a valorização do Direito Comercial e Criminal Português, a redução da importância do método analítico-exegético (com a supressão das três cadeiras analíticas de Direito Pátrio, Canónico e Romano e a sua substituição por uma só cadeira de Hermenêutica Jurídica) e o alargamento do número das cadeiras comuns às duas faculdades, de Cânones e de Leis, prefigurando a futura reunião numa só faculdade de direito¹⁰⁷. Discutido alguns dias depois, foi aprovado, com algumas alterações, o projecto que, embora limitado, seria nesta fase o único resultado significativo dos trabalhos parlamentares, exprimindo uma vontade de inovação do ensino universitário.

Previsto para ser aplicado no ano lectivo seguinte (1827-1828), não chegou, porém, a ser posto em prática. A progressiva deterioração das condições políticas não parece ser razão suficiente para explicar este facto. Se bem que caucionada pelo acordo dos membros da Universidade que tinham participado na discussão parlamentar, teria essa reforma condições internas de implantação, faltando-lhe do exterior a força de uma vontade política susceptível de a apoiar? Não seria um indício das dificuldades que poderia haver para a realizar o ter sido discutido na câmara, no mesmo dia, o requerimento dos estudantes do batalhão académico que protestavam por a relevação das suas faltas lhes ter sido recusada pelas congregações de todas as faculdades, denunciando, implicitamente, não só as inclinações políticas dominantes entre os lentes, mas também, e talvez de forma mais significativa, um tipo de disposições favorecendo a prática de um legalismo formal, um «fetichismo disciplinar» essencialmente repressivo? Não saberia Joaquim António de Aguiar, ao afiançar a isenção político-ideológica dos seus colegas, que a sua tática conciliadora, destinada a ganhar apoios, provavelmente mais na Universidade do que no parlamento, tinha poucas probabilidades de produzir os efeitos pretendidos?

Seja como for, por uma acumulação de factores desfavoráveis, mais uma vez, apesar de terem ido tão longe quanto possível, as tentativas liberais de reforma ficariam frustradas antes mesmo que o regresso de D. Miguel, trazendo a espe-

na aula de Direito Público alguns meses antes, que acima se referiu, revelava mais a resistência do que a boa vontade de alguns lentes para fazerem uma tal substituição. Nestas condições, conhecendo J. António de Aguiar o ambiente dominante na Universidade, que mais inclinaria à desconfiança do que à confiança manifestada, a sua atitude só pode ser entendida como tática de apaziguamento e de aproximação internos (cf. P. Merêa, *op. cit.*, p. 162).

¹⁰⁷ Cf. texto do projecto, in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 312-313.

rança e a força aos fiéis do absolutismo, matasse brutalmente aos outros as ilusões e as suas precárias conquistas¹⁰⁸.

Não acaba aqui a história dos «surtos» reformadores neste intervalo (1823-1834) entre a primeira recuperação dos «inauferíveis» e o momento da vitória liberal. Se bem que os processos que mais notabilizaram o regime miguelista não tenham sido os processos de reforma da instrução, no entanto, há que referir o que a este propósito se anunciou como intenção.

Na precipitada sucessão dos acontecimentos de 1828¹⁰⁹ o ano escolar já não acaba e em 1828-1829 as aulas não abrirão¹¹⁰. A onda que então varreu o país trouxe também à Universidade a perseguição, a expulsão, a demissão, em suma, a purificação¹¹¹. Ao mesmo tempo que se reforçava a repressão e a vigilância político-ideológica à entrada e à saída da Universidade¹¹², pretendia-se reformar o Colégio das Artes e o ensino dos preparatórios, tratando já do regresso dos jesuítas¹¹³.

A centralização e a ingerência estatais, tão criticadas (e temidas) como vício jacobino-liberal, reaparecem na sua face absolutista: um só reformador-geral dos estudos, concentrando todos os poderes de direcção e controle da instrução pública¹¹⁴, a Junta da Fazenda da Universidade sujeita «imediatamente» à Secretaria dos Negócios do Reino¹¹⁵, ordens para rever manuais e pô-los de acordo com a ortodoxia dominante¹¹⁶, são alguns dos factos em que elas se manifestam. Na Universidade não há agora ninguém que proteste!

¹⁰⁸ Em Março de 1828, com data do próprio dia em que as câmaras são dissolvidas (14), ainda é apresentado um projecto para a criação de uma cadeira de Economia Política na Academia Real da Marinha e Comércio do Porto e de outra em Lisboa, junto à Aula do Comércio (cf. R. Ávila de Azevedo, *op. cit.*, p. 183).

¹⁰⁹ Cf. Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, cit., vol. I, pp. 97-112, e T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 397-401 e 405-406.

¹¹⁰ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. V, p. 393.

¹¹¹ Cf. in T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 406-411 e 99-101, listas dos professores perseguidos, demitidos, presos, bem como a indicação das ordens de expulsão de 457 estudantes liberais em 1828 e 1829.

¹¹² Em diferentes documentos se insiste na averiguação dos «bons costumes» e na aplicação rigorosa deste critério, nuns casos como condição de matrícula, noutros nos actos, e particularmente nos de bacharel e de formatura, nos «juízos de informações» dos bacharéis formados e para o acesso aos graus de licenciado e de doutor. Esta vigilância era também recomendada relativamente aos mestres e empregados da Universidade (cf. in J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. V, pp. 395, 398, 399, 406 e 409, vários avisos e cartas régias respeitantes a estes assuntos).

¹¹³ Resolução de 29-5-1829 relativa aos estudos preparatórios, in *id. ibid.*, t. V, p. 328; regulamento literário e policial do Colégio das Artes de 22-7-1829, t. V, pp. 400-404. Quanto ao processo de retorno dos jesuítas e a entrega prevista do Colégio das Artes ao seu cuidado, v. T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 81-94.

¹¹⁴ Decreto e carta régia de 9-8-1828, o primeiro criando o cargo, a segunda nomeando o bispo de Viseu, Francisco Alexandre Lobo. O segundo reformador foi Fr. Fortunato de Boaventura, nomeado em 27-8-1831. Pelo «perfil» dos ocupantes também se indicia a natureza das funções a desempenhar no cargo (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. V, pp. 393-394 e 411-412, e T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 86-87).

¹¹⁵ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. V, p. 411.

¹¹⁶ Aviso de 1-8-1829 (T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 95-96). O texto do aviso é extremamente eloquente quanto às intenções da revisão dos manuais de teologia e de direito canónico. Admitindo

As matrículas reabrem em 1829-1830, com a população estudantil reduzida a menos de metade¹¹⁷. A perseguição e o controle à entrada iam provocando a desertificação da Universidade. O corpo docente, destruído, refaz-se, entretanto, com gente de confiança¹¹⁸. Funcionando neste ano, a Universidade funcionará ainda no seguinte. Depois será de novo mandada encerrar.

A justificação da ordem eram «as indispensáveis reformas que [deviam] preceder [a abertura] [...]»¹¹⁹. Fr. Fortunato de S. Boaventura, recém-nomeado reformador-geral, ficava encarregado da tarefa¹²⁰, que parecia visar alterações de fundo, como o próprio encerramento sugeria¹²¹.

Mas seria a reforma a única razão para de novo interromper os estudos? Não seria ela um pretexto verosímil que encobriria o temor de as medidas de controle «policial» dos estudantes não serem suficientemente eficazes para evitar a presença de estudantes liberais e o consequente risco de contágio de «doutrinas subversivas»? Não se encontrará uma confirmação parcial desta hipótese num documento de Junho de 1832, no qual se afirma que no ano lectivo anterior (1830-1831, o que precedera o encerramento) tinham frequentado a Universidade «não poucos mancebos [...] tidos geralmente por desafectos à [...] Real Pessoa, imbuídos de princípios liberais e até por aderentes às Sociedades secretas [...]»? Nesta carta régia, em que se admite reabrir as aulas em Outubro, «no caso de cessarem [...] as extraordinárias circunstâncias destes reinos» (a guerra civil que entretanto estalara), é esse o facto que se invoca para ordenar o reforço dos meios de «averiguação» sobre «os sentimentos religiosos e políticos» dos que pretendessem matricular-se.

As «extraordinárias circunstâncias» não cessaram por então. As aulas não abriram em Outubro de 1832. Nem tornariam a abrir sob o regime das «averiguações» miguelistas.

Trabalharia ainda Fr. Fortunato de S. Boaventura na reforma encomendada pelo poder absoluto quando, na Terceira, já Mouzinho da Silveira, antecipando-

que os manuais em vigor não contivessem «doutrina errônea ou princípios mal seguros e temerários, que [ofendessem] de algum modo a pureza da Fé», achava-se necessário garantir totalmente essa correcção, já que «a paixão ardente pela novidade, a desmedida arrogância dos engenhos, o prurido de arriscadas teorias e o arrojo da crítica orgulhosa, que caracteriza um século presumido, e por isso mesmo menos discreto, [podiam] lançar e [lançavam] mão de qualquer pequeno azo ou leve pretexto para fundarem ou reforçarem as suas falsas e danosas especulações» (cf. P. Merêa, «O ensino do direito em Portugal (1805-1836)», *op. cit.*, p. 151, nota 5).

¹¹⁷ Cf. os mapas estatísticos relativos às matrículas na Universidade de Coimbra no século XIX in *Anuario da Universidade de Coimbra*, 1901-1902, pp. 77-87.

¹¹⁸ Promoções de 1830 (cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 409; *Memória... Medicina*, cit., p. 174; P. Merêa, «Rol dos lentes catedráticos e substitutos...», *op. cit.*, pp. 324-329).

¹¹⁹ Carta régia de 19-9-1831 (J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, pp. 413-414).

¹²⁰ Cf. J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. v, p. 411, e T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 411, nota 2. Além de o trabalho lhe competir por inerência do cargo, estava Fr. Fortunato especialmente bem adaptado à tarefa da reforma, ele que considerava (e não era o único) o ensino da Universidade reformada por Pombal responsável pela difusão, pelo menos em certos domínios, de ideias «ímpias» ou heterodoxas (cf. T. Braga, *op. cit.*, t. iv, p. 418).

¹²¹ Cf. *Memória... Medicina*, cit., pp. 174-175.

-se à vitória liberal e propondo-se, como Oliveira Martins o narra, «poupar o trabalho — e a confusão! — às futuras Cortes», Mouzinho, «[sendo] a Constituinte cartista»¹²², «[ia deitando] tudo abaixo»¹²³, ia limpando terreno onde assentassem alicerces da futura sociedade liberal?

Certo é que a reforma absolutista anunciada não chegou a ver a luz do dia. Por seu turno, a reforma liberal dos estudos, não contemplada no trabalho prévio de Mouzinho, envolvida na «confusão» das cortes, levaria ainda algum tempo a chegar.

¹²² O. Martins, *Portugal Contemporâneo*, cit., vol. 1, p. 359.

¹²³ Segundo a fórmula de Alexandre Herculano, cit. in O. Martins, *op. cit.*, loc. cit.